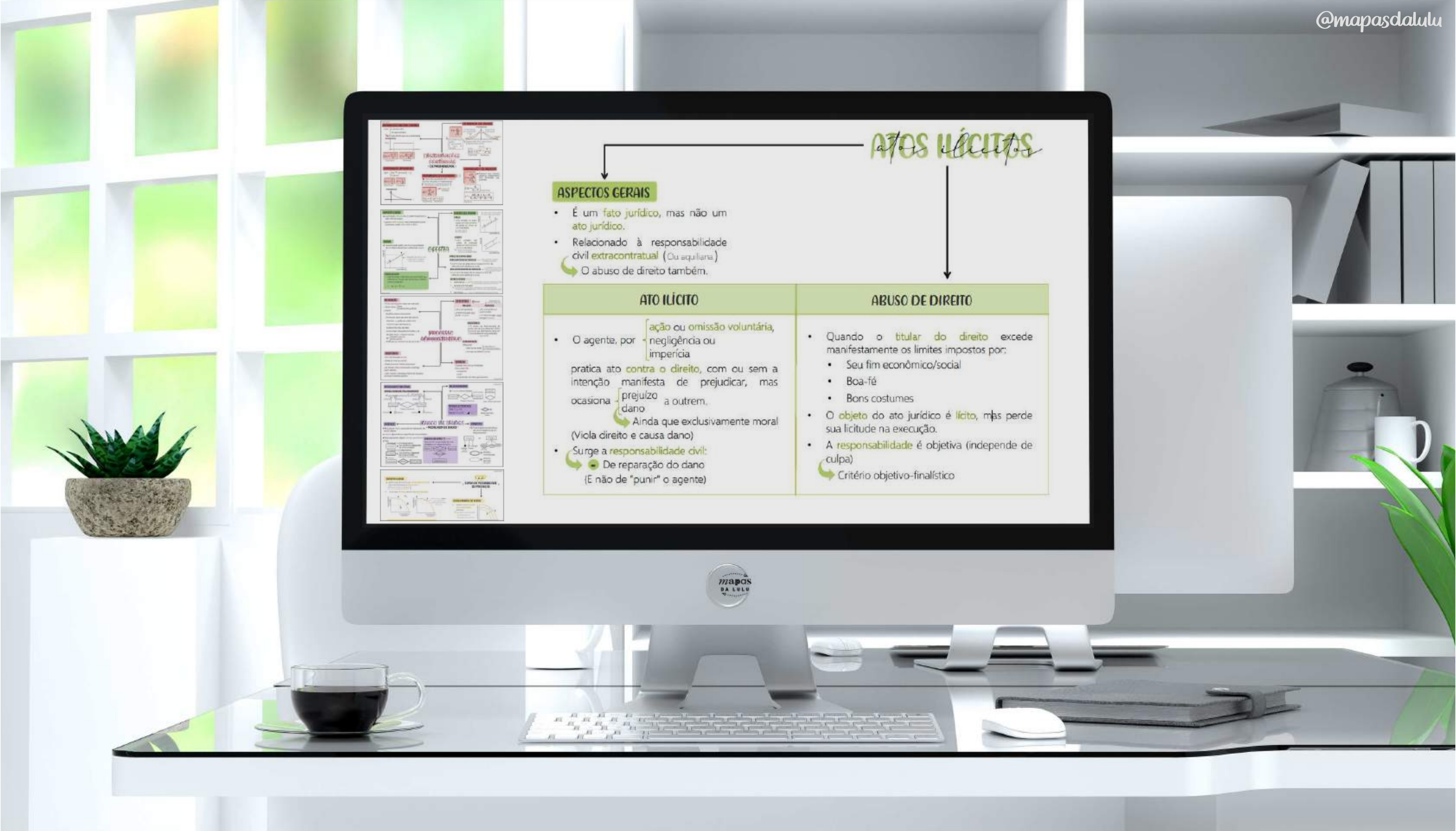



# DIREITO CIVIL

*direito civil*

## MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

# SEJA MUITO BEM-VINDO!

*seja muito bem-vindo!*

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc

# PIRATARIA É CRIME

## ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que NÃO COMPARTILHE O MATERIAL por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. Pirataria é crime e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.
Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

# ÍNDICE

## 1. DIREITO CIVIL

# LINDB

## ASPECTOS GERAIS

= Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

- Dispositivo **autônomo** → não faz parte do Código Civil
- Disciplina vários ramos do Direito
- Disciplina
  - Princípios
  - Aplicação
  - Vigência
  - Interpretação
  - Integração

## FONTES DO DIREITO

= Formas pelas quais o Direito se manifesta

### CLASSIFICAÇÕES

- Diretas/imediatas = Leis; Costumes
- Indiretas/mediatas (= não formais) = Doutrina; Jurisprudência
- Materiais = Fatos sociais
- Formais = Lei; Analogia; Costumes; Princípios Gerais do Direito

## LEIS

= Norma comum e obrigatória proveniente do poder competente promovida de sanção

→ Fonte primordial do Direito

### CARACTERÍSTICAS

- Generalidade
- Imperatividade
- Autorizamento
- Permanência (Não se exaure com uma aplicação)
- Competência (Para valer contra todos, deve emanar da autoridade competente)

# LINDB
# = VIGÊNCIA =

## ASPECTOS GERAIS

= Ter força obrigatória/executoriedade
(a lei já pode produzir efeitos)

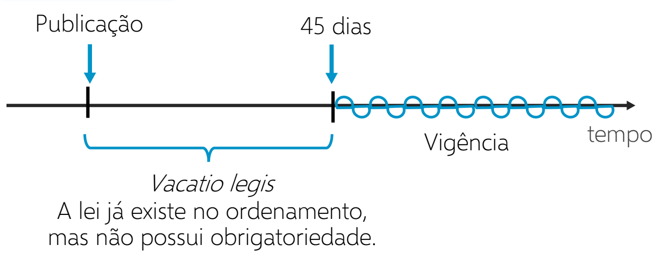
- Prazos para entrada em vigor são contados a partir de sua publicação.
(não é da promulgação!)
- A própria lei poderá prever a data para entrada em vigor. (Inclusive no próprio dia de sua publicação)
  - se não, aplica-se a regra geral.

**Promulgação** = nascimento da lei em sentido amplo (atesta a existência da lei)
**Publicação** = exigência necessária para sua entrada em vigor (dá ciência a todos)

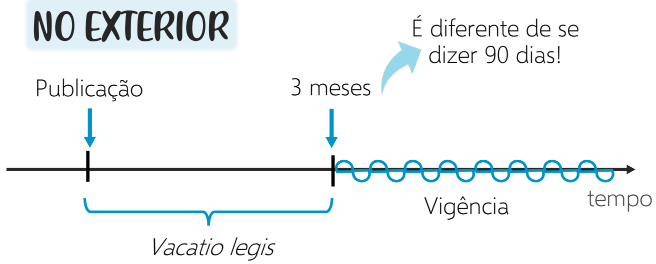
"Ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece"

## REGRA GERAL (PREVISTA NA LINDB)

### NO BRASIL ("Em todo o território nacional")




### NO EXTERIOR




## MODIFICAÇÕES DE LEI JÁ PUBLICADA

- Durante a *vacatio legis*.
  - O prazo recomeça a ser contado dessa nova publicação. (Para correção) (É a mesma lei)
  - Se a republicação for parcial, o prazo recomeça apenas para os dispositivos que foram republicados.
- Após a *vacatio legis*. (Já em vigor)
  - "As correções a texto de lei já em vigor, considera-se lei nova."

## CONTAGEM DO PERÍODO DE VACÂNCIA

- Entram o {primeiro (dia da publicação) e último dia
  - A lei entra em vigor no dia seguinte

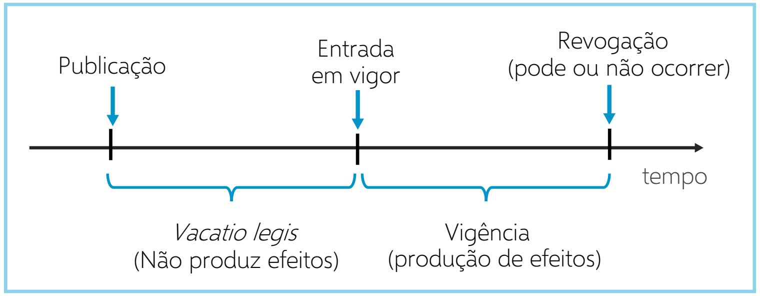
**DECORE!**

Dia da entrada em vigor = Dia da publicação + Prazo da *vacatio legis*

# LINDB
**= VIGÊNCIA =**

## PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DAS LEIS

- = A lei terá vigor até que outra a { modifique ou / revogue }
- = Sem prazo determinado (se ela não se destinar a vigência temporária)




## VIGÊNCIA TEMPORÁRIA

- = Leis com prazo de vigência específico
- São criadas para um fim determinado.

### EXTINGUE-SE

1. Terminado seu prazo. (= Temporárias)
2. Cumprido seu objetivo. (= Excepcionais)

## REVOGAÇÃO

- = Torna uma norma (ou parte dela) sem efeito → deixa de ter vigência
- Tipos:
  - Expressa → Revogação expressa no texto da lei.
  - Tácita → Quando a nova lei:
    1. É incompatível com a anterior
    2. Regula inteiramente a matéria
  - Parcial → A nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga. (= Derrogação)
  - Total → A nova lei suprime todo o texto anterior (= Ab-rogação)

**CAI MUITO!**

A lei nova, que estabeleça disposições { gerais ou / especiais } a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior

**MACETE:**

Total → Ab-rogação

Parcial → Derrogação

= TotalAb

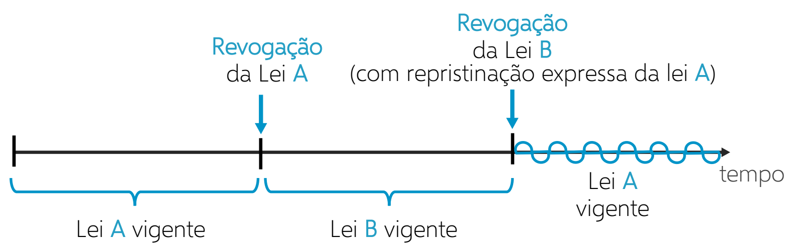
# LINDB

# REPRISTINAÇÃO E ULTRATIVIDADE

## REPRISTINAÇÃO

= Restaurar o valor obrigatório de uma lei anteriormente revogada.

- Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
  (Não existe repristinação tácita!)



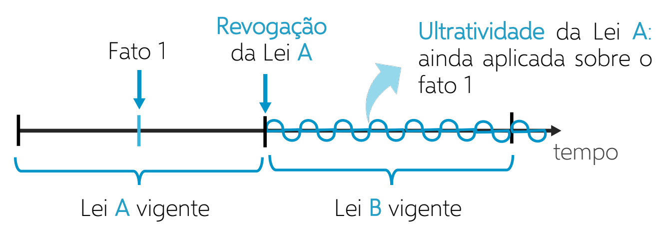

**CAI MUITO!**

Cuidado! Se a lei revogadora for declarada inconstitucional, não houve, realmente, revogação da lei anterior (Continua em vigor)

## ULTRATIVIDADE

= Quando a lei, após a sua revogação, (Perda de sua vigência) produz efeitos sobre fatos ocorridos durante sua vigência.

- É exceção à regra de que a lei precisa estar vigente para produzir efeitos.



# LINDB
# ANTINOMIAS NORMATIVAS

## ASPECTOS GERAIS

- Quanto há 2 normas vigentes conflitantes → sem que se possa saber qual utilizar.

### REQUISITOS

1. Normas incompatíveis
2. Indecisão devido à incompatibilidade
3. Necessidade de decisão

- Para evitar o surgimento de conflitos com a publicação da nova lei, o legislador pode acrescentar disposições temporárias. (Transitórias)

## CLASSIFICAÇÃO

### ANTINOMIA REAL

- Para sua solução, é necessário criar uma nova norma.
  (Não há uma que se aplique ao caso)

### ANTINOMIA APARENTE

- Para sua solução, pode ser usada norma já existente.
  ↳ Basta aplicar os critérios de solução de conflitos

## CRITÉRIOS PARA SOLUÇÃO

- Hierárquico: lei de hierarquia superior será utilizada em detrimento da de hierarquia inferior.
- Cronológico: lei "nova" revoga lei "velha".
  (Desde que de mesma hierarquia)
- Especialidade: lei especial é utilizada em detrimento da lei geral.

# LINDB — INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

## APLICAÇÃO DA LEI

Norma ou lei → (Juiz) → Caso concreto

- Subsunção → quando o fato enquadra-se perfeitamente no conceito abstrato da norma.
- Casos
  - Não previstos → Integração
  - Com alguma imperfeição → Interpretação

## INTEGRAÇÃO

- Preenchimento de lacunas no ordenamento (= ausência de norma expressa ou específica)
- LINDB: sendo a lei omissa, o juiz decidirá de acordo com:
  - Analogia
  - Costumes
  - Princípios Gerais do Direito

Ordem hierárquica

**CAI MUITO!**
O juiz não pode se recusar a analisar/julgar uma causa alegando a omissão da lei.

## INTERPRETAÇÃO

- Métodos:

1. Gramatical/literal/semântica
   - Análise das palavras (Individual e conjuntamente)
   - Método restrito
2. Lógica
   - Uso de raciocínio e conclusões lógicas
3. Sistemática
   - Interpreta em conjunto com o ordenamento jurídico e princípios do Direito (Relação com as demais leis)
4. Histórica
   - Considera o momento histórico no qual a lei foi aprovada. (Análise contextual)
5. Finalística/teleológica/sociológica
   - Busca entender o fim almejado pelo legislador

Prevista no art. 5º da LINDB:
"na aplicação da lei, o juiz atenderá
{fins sociais a que ela se dirige e as
exigências do bem comum"

# LINDB

## = INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO =

## INTEGRAÇÃO

### ANALOGIA

- O aplicador do direito se vale de uma outra norma (parecida) de modo a aplicá-la ao caso concreto.
- Tipos:
  - Analogia legal → aplicação de outra norma já existente.
  - Analogia jurídica → será utilizado um conjunto de normas para se extrair elementos aplicáveis ao caso concreto.

### COSTUMES

- Decorrem da prática { reiterada, constante, pública, geral } de determinado ato com a certeza de sua obrigatoriedade.
- Condições:
  - Continuidade
  - Uniformidade
  - Diuturnidade
  - Moralidade
  - Obrigatoriedade

### PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

- Regras abstratas e gerais que orientam o entendimento do sistema jurídico.

### EQUIDADE

- Não prevista literalmente.
- = Busca pelo justo
- Só pode ser usada nos casos previstos em lei (novo CPC).

# LINDB

## = EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO =

## PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE TEMPERADA (MITIGADA)

- Adotado pelo Brasil.
- = Um Estado soberano permite que sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados em seu território. ( = Extraterritorialidade )

- Território real: território geográfico + águas territoriais + espaço aéreo.
- Território ficto: embaixadas, consulados, navios/aeronaves de guerra, etc.

## REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA LEI ESTRANGEIRA

- A lei deve:
  1. Estar de acordo com:
     - a ordem pública
     - os bons costumes
  2. Não ofender a soberania nacional.

Se necessária a aplicação de lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

## LEI DO DOMICÍLIO

- São por ela regidas:
  1. Regras sobre:
     - Começo/fim da personalidade
     - Nome
     - Capacidade
     - Direito de família
  2. Regras quanto aos bens móveis trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar
     Para os demais bens/obrigações = Princípio da Territorialidade (Onde localizado o bem e constituída a obrigação)
  3. Sucessões: lei do domicílio do:
     - defunto/desaparecido → sucessão
     - herdeiro/legatário → capacidade para suceder
  4. Competência da autoridade judiciária
     É da autoridade brasileira se
     - réu domiciliado no Brasil ou
     - aqui tiver de ser cumprida a obrigação

## REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS PROFERIDAS NO ESTRANGEIRO

1. Por juiz competente
2. Partes citadas (ou revelia)
3. Ter passado em julgado + formalidades necessárias à execução
4. Tradução por intérprete autorizado
5. Ter sido homologada pelo STJ. CAI MUITO!

# Pessoa natural

## ASPECTOS GERAIS

- Pessoa = ente físico ou moral

  suscetível de { direitos / obrigações

- É o sujeito de direitos.

## ESPÉCIES

- Pessoa natural (Ser humano)
- Pessoa jurídica

  (Agrupamento de seres humanos com fins e interesses comuns)

## INÍCIO

- Personalidade civil começa com o nascimento com vida (Teoria Natalista) (= respirar)

  Mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro

  Possui personalidade jurídica formal (Material, não)

  (Essa proteção alcança o natimorto)

Na sucessão testamentária, podem ser chamados a suceder os filhos ainda não concebidos de pessoas indicadas pelo testador. (Desde que vivas, estas, ao abrir-se a sucessão)

## INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL

- Sob 3 aspectos:

1. Nome: individualiza o indivíduo.
   - = prenome + sobrenome
   - Ligado ao registro da pessoa
   - Proibido seu uso sem autorização em propaganda comercial
   - Proteção se estende ao pseudônimo (Adotado para atividades lícitas)

2. Estado: define sua posição { na sociedade política / na família
   - Individual → idade, sexo, saúde...
   - Familiar → casado, solteiro, pai, filho...
   - Político → estrangeiro, nacional...

3. Domicílio: local de sua atividade social. (Detalhado em mapa próprio)

# PESSOA NATURAL = CAPACIDADE =

## ASPECTOS GERAIS

= Poderes ou faculdades

## ESPÉCIES

- De gozo ou de direito:
  - Oriunda da personalidade
  - Inerente à pessoa
  - Capacidade de { adquirir direitos / contrair obrigações }
- De exercício ou de fato:
  - Capacidade de exercer direitos por si só na vida civil
  - Leva em conta critérios como { idade / estado de saúde }

Capacidade plena = Capacidade de direito + Capacidade de fato

Não confundir incapacidade com proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes .
( = falta de legitimidade)

Ex.: outorga conjugal, venda de pai para filho sem autorização dos demais, etc.

## INCAPACIDADE

= Restrição legal para determinados atos da vida civil (Todas são previstas em lei)

- Visa proteger portadores de deficiências jurídicas apreciáveis.

## TIPOS

- Absolutamente incapaz → totalmente proibido de exercer por si só o direito.
  - É nulo qualquer ato praticado por ele. (Deve ser **representado**)
  - São absolutamente incapazes os menores de 16 anos.
    (Não há mais previsão relacionada a deficiência – só a idade!) ATENÇÃO!
- Relativamente incapaz → em regra, deve ser assistido para a prática dos atos da vida civil.
  - Mas pode praticar alguns atos sozinho.
    Ex.: aceitar mandato, ser testemunha, fazer testamento, votar.
  - São relativamente incapazes:
    1. Maiores de 16 e menores de 18 anos
    2. Ébrios habituais e os viciados em tóxico
    3. Aqueles que não puderem exprimir sua vontade (por causa transitória ou permanente)
    4. Pródigos (Gastam desordenadamente)
       Privados exclusivamente dos atos que possam comprometer seu patrimônio

Absolutamente incapaz → Representação
Relativamente incapaz → Assistência
(primeiras letras invertidas)

# PESSOA NATURAL
pessoa natural

## = EMANCIPAÇÃO =

## CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

- Quando as situações que a determinava desaparecerem.
- Menoridade cessa aos 18 anos completos.
- Emancipação → cessa a incapacidade para os menores. (Antecipa os direitos que ele só teria aos 18 anos)
  - Só tem efeitos na esfera civil (É irrelevante na esfera penal)

## HIPÓTESES DE EMANCIPAÇÃO

1. Pela concessão dos pais (Ou de um deles, na falta do outro) mediante instrumento público, (= Voluntária) independentemente de homologação judicial
   - É ato unilateral dos pais (Não é necessária a participação do menor)
2. Por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos (= Judicial)
3. Pelo casamento
4. Pelo exercício de emprego público efetivo
5. Pela colação de grau em ensino superior
6. Pelo estabelecimento civil ou comercial ou existência de relação de emprego (Se tiver 16 anos completos e, em função deles, tenha economia própria)

(itens 3 a 6) = Legal

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A emancipação é {irrevogável; definitiva}
- Uma vez concedida, o emancipado não retorna à incapacidade. Por exemplo, se ele for emancipado devido ao casamento, ainda que haja {viuvez; separação; divórcio,} ele não volta a ser incapaz)
- Se houver alguma falha nas condições legais à emancipação, há {nulidade ou anulabilidade}

# Pessoa natural
## = EXTINÇÃO =

## ASPECTOS GERAIS

- A existência da pessoa natural (Assim como sua personalidade) termina com a morte.
  - A vontade sobrevive pelo testamento.
- Morte { real / presumida → Com ou sem decretação de ausência
  - Registrada, em registro público

## MORTE PRESUMIDA

- Com decretação de ausência:
  - Nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva.
- Sem decretação de ausência:
  1. Morte extremamente provável de quem estava em perigo de vida.
  2. Se alguém { desaparecido em campanha ou / feito prisioneiro } não for encontrado em até 2 anos após o término da guerra.
     - Só pode ser requerida após cessarem as buscas e averiguações.
     - A sentença deve fixar a data provável do falecimento.

## MORTE COMORIÊNCIA

CAI MUITO!

= Presunção de morte simultânea

- Se 2 ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.
- Ex.: ambos morrem em um acidente de avião
- Importante para o Direito de Família e das Sucessões.

# pessoa natural = DIREITOS DA PERSONALIDADE =

## ASPECTOS GERAIS

- Direitos inerentes à condição de humano.
  (Desde o nascimento)
- São extrapatrimoniais.
  (Não podem ser avaliados pecuniariamente)
- São inumeráveis.
  (Lista meramente exemplificativa)

## AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

- Se houver { lesão / ameaça } pode-se:
- Exigir que cesse
- Reclamar perdas e danos
  (Sem prejuízo de outras sanções)

Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer:

- Cônjuge sobrevivente
- Qualquer parente em linha reta
- Colateral até o 4º grau

## CARACTERÍSTICAS

1. Absolutos: podem ser opostos a todos.
2. Intransmissíveis: inseparáveis de seu titular. Mas seus efeitos patrimoniais são transmissíveis/negociáveis.
3. Indisponíveis (em regra): estão fora do comércio.
4. Irrenunciáveis: são inerentes à pessoa. Seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.
5. Imprescritíveis: não se consomem com o tempo.

## DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA

- Salvo por exigência médica, é defeso ato de disposição do próprio corpo quando { Importar diminuição permanente da integridade física ou / Contrariar os bons costumes }

  Será admitido para fins de transplante
  ( Conforme lei especial )
- Essa proteção é conferida desde a concepção e até a morte.

# Pessoa natural = Direitos da personalidade =

## DISPOSIÇÃO DO CORPO PARA DEPOIS DA MORTE

- É válida, com objetivo { científico / altruístico
- Deve ser gratuita.
- Pode dispor seu corpo { no todo ou / em parte
  - Deve haver constatação de morte encefálica.
- O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo.
- A pessoa deve deixar sua vontade expressa em vida, ou essa decisão caberá aos familiares.

## CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

- "Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, → Risco criado ou agravado
  a { tratamento médico / intervenção cirúrgica."

(Literalidade C.C.)

## PROTEÇÃO AO NOME

- Todos têm direito ao nome
  = prenome + sobrenome
- Seu nome não pode ser empregado por outrem em { publicações / representações } que a exponham ao desprezo público.
  (Ainda que não haja intenção difamatória)
- Proibido seu uso sem autorização em propaganda comercial.
- Proteção se estende ao pseudônimo.
  (Adotado para atividades lícitas)

## PROTEÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM

A divulgação de escritos
Transmissão da palavra
Publicação / Exposição / Utilização } da imagem

} Poderão ser proibidas se lhe atingirem:
- Honra
- Boa fama
- Respeitabilidade ou

Se destinarem a fins comerciais

→ Salvo se { autorizados ou / necessários à } { Administração da Justiça / Manutenção da ordem pública

→ Mediante requerimento e sem prejuízo da indenização que couber

pessoa natural
PESSOA NATURAL

= DIREITOS DA PERSONALIDADE =

## INTIMIDADE

- A vida privada da pessoa natural é inviolável.
  O juiz, a pedido do interessado, adotará as providências necessárias para {impedir / fazer cessar} ato contrário.
- Incluem-se os direitos:
  - Ao silêncio
  - Ao sossego
  - Ao sigilo {de correspondência / telefônico / via internet}
  - De não ser {ouvido / visto / observado} em sua intimidade

# DOMICÍLIO

## ASPECTOS GERAIS

- Onde a pessoa natural está fixada. (Necessidade jurídica)

  ↳ Onde encontrá-la caso seja preciso.

- Conceito criado por lei.

- Residência = onde a pessoa mora.
- Habitação/moradia = caráter de transitoriedade.
- Domicílio civil = onde estabelece sua residência com ânimo definitivo. (Característica subjetiva)

## OBSERVAÇÕES

- Se não tiver residência habitual, domicílio = onde for encontrada.
- Se tiver várias residências onde alternadamente viva, domicílio = qualquer uma delas.

## DOMICÍLIO PROFISSIONAL

- É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.
- Se exercer profissão em vários lugares, cada um deles constitui domicílio para as relações que lhe corresponderem.

## CLASSIFICAÇÕES

### QUANTO À ORIGEM

- Domicílio voluntário:
  - A pessoa escolhe livremente.
- Domicílio necessário (legal):
  - Imposto por lei. (Independente da vontade das partes)
  - Obrigatório para:
    - Incapaz
    - Servidor público
    - Militar
    - Marítimo
    - Preso
    - Diplomata

### QUANTO À NATUREZA

- Domicílio geral:
  - Necessários e voluntários.
- Domicílio especial:
  - Quando decorre de um acordo entre as partes (ex.: contrato).

## MUDANÇA DE DOMICÍLIO

- Com a transferência da residência com intenção de mudar o domicílio.

  ↳ **PROVA DA INTENÇÃO**

  - Declaração das municipalidades ou (De onde deixa e para onde vai)
  - Própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

# PESSOAS JURÍDICAS

## ASPECTOS GERAIS

- Entidades às quais a lei confere personalidade.
- Têm direitos e obrigações.
- Formadas por { conjunto de pessoas ou conjugação patrimonial
- Princípio da Autonomia Patrimonial: o patrimônio da P.J. não se confunde com o de seus membros.

CC/2002: Teoria da Realidade Técnica
↓
A personificação é um expediente técnico
↓
Atributo deferido pelo Estado a entidades que preencham os requisitos

## CONSTITUIÇÃO

- Preenchimento dos requisitos:
  - Vontade
  - Obediências às condições legais
  - Finalidade lícita
- Início da existência legal = inscrição dos atos constitutivos no respectivo registro

  Quando necessário, precedida de autorização ou aprovação do Poder Executivo.
- Decai em 3 anos da publicação da inscrição o direito de anular a constituição da P.J. por defeito no ato.

## CAPACIDADE

- = Plena e limitada à finalidade para que foi criada.

  Poderes estipulados em:
  - Lei
  - Atos constitutivos
  - Ordenamento interno

# PESSOAS JURÍDICAS

pessoas jurídicas

= CLASSIFICAÇÕES =

## NACIONALIDADE

### NACIONAL

- Organizada conforme a lei brasileira + sede de sua administração no país.

### ESTRANGEIRA

- Não pode funcionar no país sem autorização do Executivo.
- Se autorizada → sujeita-se a leis e tribunais brasileiros + deve ter representante no Brasil
- Pode ser acionista de S.A. brasileira.

## ESTRUTURA INTERNA

### CORPORAÇÃO

- Conjunto de pessoas com vontade única. (Ex.: sociedades e associações)

### FUNDAÇÃO

- Patrimônio personalizado destinado a um fim. (Ex.: fundações públicas e privadas)

## FUNÇÃO E CAPACIDADE

### P.J. DE DIREITO PÚBLICO

- Aquelas previstas em lei.

#### DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

- União + Estados/DF + Territórios + Municípios
- Autarquias + Fundações Públicas
- Demais de caráter público criadas por lei.

#### DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO

= Estados estrangeiros
+ Pessoas regulamentadas pelo Direito Internacional Público

### P.J. DE DIREITO PRIVADO

DECORE!

- Instituídas por iniciativa de particulares.

=
- Associações (Inclui sindicatos!)
- Fundações particulares
- Sociedades simples e empresárias
- Organizações religiosas
- Partidos políticos
- EIRELIs

ATENÇÃO!
As bancas adoram dizer que são de Direito Público!

# PESSOAS JURÍDICAS

pessoas jurídicas

## PRINCIPAIS GRUPOS DESPERSONALIZADOS

### MASSA FALIDA

- Conjunto de bens após a decretação da falência da P.J.
- Representada pelo síndico.

### HERANÇA JACENTE/VACANTE

- Quando o *de cujus* não possuía { testamento ou herdeiros
- Representada por um curador.

### ESPÓLIO

- Conjunto de direitos e obrigações do *de cujus*.
- Representado pelo inventariante. (Administrador provisório antes da nomeação)

### CONDOMÍNIO

- Propriedade conjunta/comum de algo.
- Condomínios de edifícios (Há controvérsias doutrinárias)
- Representado pelo síndico.

### FAMÍLIA

### SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE FATO

## SOCIEDADES DE FATO

= Sociedades sem personalidade jurídica:

- Não fizeram seu registro ou
- Não têm autorização legal de funcionamento.

- São representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

# PESSOAS JURÍDICAS
pessoas jurídicas

= ASSOCIAÇÕES =

## ASPECTOS GERAIS

- = União de pessoas organizadas para fins não econômicos.
- Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. CAI MUITO!
- Seu lucro, se houver, deve ser reinvestido.
  (Não pode ser distribuído aos associados)
- Possuem natureza associativa:
  - Partidos políticos
  - Sindicatos
  - Associações religiosas

## ASSOCIADOS

- Devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
- Se o estatuto não dispuser o contrário, a qualidade de associado é intransmissível.

> A transferência de quota/fração ideal não importará, por si só, na atribuição da qualidade de associado.

- Exclusão: só por justa causa e com ampla defesa.

## ASSEMBLEIA GERAL

### COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

- Destituir os administradores
- Alterar o estatuto.

### CONVOCAÇÃO

- Na forma do estatuto
- Garantida a $^1/_5$ dos associados.

## DISSOLUÇÃO

- O remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não lucrativos designada no estatuto, ou, se omisso, a instituição { municipal / estadual / federal } de fins idênticos ou semelhantes.
  - Se não houver, devolverá à Fazenda do Estado/DF ou da União.

# PESSOAS JURÍDICAS
pessoas jurídicas

= FUNDAÇÕES =

## ASPECTOS GERAIS

- = Patrimônio destinado a uma finalidade.
- Criada por:
  - Escritura pública
  - Testamento

  } Dotação especial de bens livres

  ↳ Especificando o fim a que se destina e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

## FINALIDADES ADMITIDAS

- Assistência social
- Cultura, defesa e preservação do patrimônio { histórico / artístico
- Educação
- Saúde
- Segurança { alimentar / nutricional
- Defesa e preservação do meio ambiente
  - \+ desenvolvimento sustentável
- Promoção da ética, cidadania, democracia e direitos humanos
- Atividades religiosas
- Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas
  - \+ modernização de sistemas de gestão
  - \+ produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos.

## INSTITUIÇÃO

- Modalidades:
  - Direta → a própria pessoa instituidora (pode ser pessoa natural ou jurídica) projeta e regulamenta a fundação.
  - Fiduciária → o instituidor delega essas funções.
- Recursos insuficientes:
  - Os bens serão incorporados em outra fundação com fins idênticos ou semelhantes.

  (Se de outro modo não dispuser o instituidor)

## PARTICIPAÇÃO DO MP

- MP do Estado/DF velará pelas fundações.

  ↳ Se atividades em >1 estado, caberá o encargo ao MP de cada estado.

  ↳ Se no DF ou territórios → MPDFT

## EXTINÇÃO

- Por qualquer interessado ou MP.
- Hipóteses:
  - Se tornar ilícito seu objeto
  - Se for impossível sua manutenção
  - Se vencer o prazo de sua existência
- Seu patrimônio será incorporado em outra fundação com fins idênticos ou semelhantes designada pelo juiz.

  (Se de outro modo não dispuser o instituidor)

# PESSOAS JURÍDICAS

## = DESCONSIDERAÇÃO =

## ASPECTOS GERAIS

- Em casos de abuso da personalidade jurídica = 
  - Desvio de finalidade
  - Confusão patrimonial

  \+ Extensão de obrigações dos sócios/administradores à pessoa jurídica.
- Para que sejam atingidos bens particulares dos sócios ou administradores.

### NOVIDADE! (LEI N. 13.874/19)

- Desvio de finalidade

  = Utilização da P.J. para:
  - Lesar credores
  - Praticar atos ilícitos

  } Não inclui mera expansão ou alteração da finalidade original da atividade econômica
- Confusão patrimonial

  = Ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
  - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio/administrador
  - Transferência de ativos/passivos sem contraprestação (Salvo valor proporcionalmente insignificante)
  - Outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
- A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos não autoriza a desconsideração.

## TEORIA MAIOR

- Requisitos:
  - Abuso da personalidade jurídica
  - Prejuízo
- Adotada pelo Código Civil.

## TEORIA MENOR

- Único requisito = prejuízo do credor
- Adotada pela jurisprudência em relações de consumo. (Polêmico)

## "DESCONSIDERAÇÃO INVERSA"

- O sócio, com o objetivo de prejudicar terceiros, oculta ou desvia seus bens pessoais para a pessoa jurídica. → Pode-se desconsiderar a P.J. para atingir tais bens

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES — CAI MUITO!

- A comprovação de insolvência não é necessária para que seja feita a desconsideração da P.J.
- A aplicação da desconsideração da P.J. não implica a dissolução ou a anulação da sociedade.

# BENS

## BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

### BENS MÓVEIS

= Bens suscetíveis de movimento próprio, ou remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

- Materiais destinados a uma construção, enquanto não empregados = móveis. (Readquirem essa condição os provenientes da demolição de prédio)

### MÓVEIS POR DETERMINAÇÃO LEGAL

- Energias com valor econômico (Gás, energia elétrica, etc.)
- Direitos reais sobre móveis + ações correspondentes
- Direitos pessoais de caráter patrimonial + respectivas ações

### MÓVEIS POR ANTECIPAÇÃO

= Incorporados ao solo com a intenção de oportunamente separá-los.

### BENS IMÓVEIS

= Solo + o que nele se incorporar. (Natural ou artificialmente)

- Não podem ser transportados ou removidos sem alteração de sua substância.
- Não perdem o caráter de imóveis: DECORE!
  - Edificações removidas e transportadas para outro local, conservada sua unidade.
  - Materiais provisoriamente separados de um prédio para nele se reempregarem.

### IMÓVEIS POR DETERMINAÇÃO LEGAL

- Direitos reais sobre imóveis e ações que os asseguram
- Direito à sucessão aberta (Herança) CAI MUITO!

# BENS

## BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

### BENS FUNGÍVEIS

→ Atributo exclusivo de bens móveis

= Bens móveis que podem substituir-se por outros da mesma { espécie / qualidade / quantidade

Ex.: dinheiro.

Mútuo = empréstimo de coisas fungíveis.

### BENS INFUNGÍVEIS

- Aqueles que não podem ser substituídos.

= São únicos/personalizados.

Ex.: Quadro famoso.

> É possível que um bem fungível por natureza seja infungível por vontade das partes.

## BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

### BENS CONSUMÍVEIS

= Móveis:

- Cujo uso → destruição imediata (De fato)
- Destinados à alienação (De direito)

### BENS INCONSUMÍVEIS

= Podem ser usados de forma contínua sem perder sua substância ou ser destruídos. (Observar a destinação econômico-jurídica)

### BENS DIVISÍVEIS

= Podem ser fracionados sem:

- Alteração na sua substância
- Diminuição considerável de valor
- Prejuízo a seu uso.

Ex.: sacos de arroz.

### BENS INDIVISÍVEIS

= Não podem ser fracionados nas condições acima.

Ex.: quadro do Picasso.

- Bens divisíveis podem tornar-se indivisíveis por { determinação da lei / vontade das partes

# BENS

## BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

### BENS SINGULARES

= Bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.
(São analisados em sua individualidade)

### TIPOS

- Simples: suas partes são unidas por natureza.
  Ex.: bois.
- Compostos: suas partes são unidas por esforço do homem.
  Ex.: carros, casas.

- Partes Integrantes → mantêm sua identidade quando unidas para formar uma coisa composta.
- Partes Componentes → perdem sua identidade quando unidas para formar uma coisa composta.

## BENS COLETIVOS (Ou universais)

- Formam um todo único, que passa a ter uma identidade própria.
  (Diferente daquela das partes)
  Ex.: floresta, rebanho.
- Abrangem as universalidades:
  - De fato: pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.
    → Bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

    Ex.: galerias de obras de arte.
  - De direito: complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.
    → Advém da lei.

    Ex.: patrimônio.

# BENS

## BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

- Relação entre os bens.

### BENS PRINCIPAIS

- Existem sobre si.
- = Têm existência própria. (Abstrata ou concretamente)

### BENS ACESSÓRIOS

- Cuja existência pressupõe a do principal.
- Regra: o bem acessório segue o destino do principal:
  - Princípio da Gravitação Jurídica: A natureza jurídica do acessório é a mesma natureza do principal.
  - O proprietário do principal é também do acessório.
- Classes:
  - Frutos
  - Produtos
  - Benfeitorias

## FRUTOS

= Utilidades que uma coisa periodicamente produz sem sofrer alteração em sua substância, sendo separáveis.

- Quanto à origem:
  - Naturais
  - Civis
  - Industriais
- Quanto ao estado:
  - Pendentes → Ainda ligados à coisa.
  - Percebidos/colhidos → Já separados.
  - Estantes → Separados e armazenados para venda.
  - Percipiendos → Deviam ter sido colhidos, mas não foram.
  - Consumidos → Não mais existem.

O possuidor de boa-fé, enquanto ela durar, tem direito aos frutos percebidos.

O de má-fé, não.

# BENS

## BENS ACESSÓRIOS

### PRODUTOS

- = Algo que, ao ser retirado, diminui-lhes a quantidade.
- Não se reproduzem periodicamente.
- Ex.: Metais.

### BENFEITORIAS

- = Melhoramentos acrescidos à coisa. (Em bem já existente)
- Necessárias: para evitar que se deteriore ou conservá-la.
- Úteis: para aumentar seu valor
  - Aumentam ou facilitam o uso da coisa
- Voluptuárias: para torná-la mais vistosa ou agradável.
  - As de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

## PERTENÇAS

- = Bens que, não sendo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro a:
  - uso
  - serviço
  - aformoseamento

  } de outro.
- A sua existência não está subordinada à do principal. (Não "segue o principal")

# BENS PÚBLICOS

## ASPECTOS GERAIS

- = Bens de domínio nacional, pertencentes a pessoa jurídica de direito público interno. → União, Estados/DF, Municípios, Territórios
- Os demais serão bens particulares independentemente de seus titulares.

## CARACTERÍSTICAS

### INALIENABILIDADE

- Aplica-se aos bens de uso {comum / especial} (Enquanto guardarem a afetação pública)
- → Os bens dominicais podem ser alienados (Os desafetados tornam-se dominicais)

### IMPRESCRITIBILIDADE

- Não podem ser adquiridos por usucapião.
- → Aplica-se a todos os bens públicos, inclusive os dominicais.

### IMPENHORABILIDADE

- Não podem ser dados em garantia.

## CLASSIFICAÇÃO → Conforme o modo de utilização do bem

### BENS DE USO COMUM DO POVO

- Podem ser utilizados, sem restrições, de forma gratuita ou onerosa, por todos. (Sem necessidade de qualquer permissão)
- Ex.: rios, mares, ruas, praças.

### BENS DE USO ESPECIAL

- Possuem uma destinação especial: são usados pelo próprio Poder Público para execução de seus serviços públicos.
- Ex.: edifícios/terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da Administração.

### BENS DOMINICAIS

= Compõem o patrimônio da {União / Estados/DF / Municípios} (Móveis e imóveis)

- Não são afetados a qualquer destinação pública.
- Ex.: terras devolutas, oficinas, fazendas e indústrias pertencentes ao Estado.
- Não dispondo lei em contrário, são dominicais os bens pertencentes a P.J. de Direito Público a que se tenha dado estrutura de Direito Privado.

# ATOS E FATOS JURÍDICOS

## FATO JURÍDICO

- Acontecimento com repercussões jurídicas (efeitos jurídicos).
  - Ex.: aquisição, conservação, transferência (...) de direitos
- Tipos de fatos jurídicos:
  - Natural (Fato jurídico *stricto sensu*)
    - Independe da vontade humana
    - Pode ser:
      - Ordinário
      - Extraordinário
  - Humano (= ato jurídico)

## ATO JURÍDICO

- Ação humana.
- Tipos de atos jurídicos:
  - Ato ilícito (= de efeito involuntário)
  - Ato lícito (Decorem de manifestação de vontade)
    - Stricto sensu (Ato não negocial)
      - Efeitos previstos em lei.
      - Independe da vontade das partes.
      - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos negócios jurídicos.
    - Negócio jurídico (Ato negocial)
      - Aplica-se a autonomia privada.
      - Resulta nos efeitos desejados pelas partes.

# NEGÓCIOS JURÍDICOS

= CLASSIFICAÇÕES =

## NÚMERO DE PARTES

### UNILATERAIS

- Há apenas uma declaração de vontade.
- Pode envolver um ou mais sujeitos.
- Ex.: instituição de uma fundação por duas pessoas.
- Ato receptício → o conhecimento da pessoa a quem é dirigido é necessário. (Ex.: oferta de recompensa)

### BILATERAIS

- Há apenas duas manifestações de vontade. → Em sentido contrário, mas coincidentes no objeto.
- Tipos:
  - Simples: vantagens para uma parte + ônus para a outra.
  - Ex.: comodato, doação, etc. → Cuidado! É bilateral.
  - Sinalagmáticos: há ônus e vantagens recíprocos.
  - Ex.: aluguel, compra e venda, etc.

Negócio plurilateral = mais que duas partes envolvidas

## CONTEÚDO

### PATRIMONIAIS

- Originam direitos e obrigações de conteúdo econômico.

### EXTRAPATRIMONIAIS

- Relacionados a direitos (Pessoais) { personalíssimos e de família

## TEMPO DOS EFEITOS

### INTER VIVOS

- Consequências jurídicas ocorrem durante a vida dos interessados.

### MORTIS CAUSA

- Regulam as relações após a morte do sujeito (Declarante)
- São sempre negócios nominados/ típicos.

# NEGÓCIOS JURÍDICOS

negócios jurídicos

= CLASSIFICAÇÕES =

## VANTAGENS QUE PRODUZEM

### A TÍTULO GRATUITO

- Não há contraprestações.
  - Uma parte aumenta seu patrimônio e o da outra diminui.

### A TÍTULO ONEROSO

- Mútua transmissão.
  - Visar, reciprocamente, a obter vantagens
- Tipos:
  - Comutativos: Têm prestações { equivalentes, certas, determinadas
  - Aleatórios: A prestação de uma das partes depende de acontecimentos incertos e inesperados.

### NEUTROS

- Não há uma atribuição patrimonial determinada.
- = Destinação de bens a uma finalidade.
- Ex.: ato de instituição de bem de família.

### BIFRONTES

- Podem ser onerosos ou gratuitos a critério das partes.
- Ex.: mútuo, mandato, depósito.

## FORMA

### FORMAIS (SOLENES)

- Exigem forma especial, prescrita em lei.
- Ex.: testamentos.

### NÃO FORMAIS

- Não exigem forma especial ou solenidades. (Podem ser até verbais)
- É a regra: a validade da declaração de vontade não depende de forma especial.
  (Apenas quando a lei expressamente o exigir)

# NEGÓCIOS JURÍDICOS

negócios jurídicos

= ELEMENTOS =

## ELEMENTOS ESSENCIAIS

- Forma prescrita ou não defesa em lei.
- Agente capaz
- Objeto { Lícito / possível / determinado/determinável

## AGENTE

- Validade do ato → agente capaz.
  Deve ser aferida no momento do ato.
- Ato praticado por agente:

| | | |
|---|---|---|
| Absolutamente incapaz (Representado) | → | Nulo |
| Relativamente incapaz (Assistido) | → | Anulável |

IMPORTANTE!

A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio

+ Não aproveita aos interessados capazes

Salvo se indivisível o objeto do direito/obrigação comum.

## OBJETO

= Vantagens auferidas pelas partes.

- Deve ser:
  - Lícito (O ilícito não é negócio jurídico)
  - Possível
    Impossibilidade:
    - Absoluta → comum a todos
    - Relativa → somente o agente
      (Não invalida o negócio jurídico)
  - Determinado ou determinável
    (No momento de sua concretização)

## FORMA

- Prescrita ou não defesa em lei.
- Em regra, a forma é livre.
- No N.J. celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A manifestação de vontade subsiste ainda que seu autor haja feito reserva mental de não querer o que manifestou.
  Salvo se o destinatário sabia
- A intenção da declaração prevalece sobre o sentido literal.
- Silêncio = anuência se:
  - Circunstâncias ou usos o autorizarem.
  - Não for necessária declaração expressa.

# NEGÓCIOS JURÍDICOS

*negócios jurídicos*

## ELEMENTOS ACIDENTAIS

- Podem ser acrescentados pela vontade dos agentes/partes.
- São eles { condição, termo, encargo

## CONDIÇÃO

- (=) Cláusula que subordina o efeito do negócio jurídico a evento { futuro e incerto
  - (+) Derivada exclusivamente da vontade das partes
- Atos puros → não admitem condição (Direitos de família, personalíssimos)

## CONDIÇÕES DEFESAS

- Privam o N.J. de todo o efeito
- Sujeitam o N.J. ao puro arbítrio de uma das partes (= potestativos puros)
- Contrária a { lei, ordem pública, bons costumes

## CONDIÇÕES QUE INVALIDAM O N.J.

- Suspensivas: física ou juridicamente impossíveis
- Ilícitas ou de fazer coisa ilícita
- Incompreensíveis ou contraditórias
- São inexistentes as condições de não fazer coisa impossível.

## TIPOS DE CONDIÇÃO

- Condição suspensiva:
  - Protela a eficácia do N.J.
  - Não se adquire o direito enquanto não se verificar a condição.

    Mas a pessoa que estabeleceu a condição não pode mais dispor livremente da coisa.
- Condição resolutiva:
  - Subordina a eficácia do N.J. a um evento futuro e incerto.
  - Enquanto não ocorrer, vigora o N.J.
  - São inexistentes se impossíveis.
- Quanto à ocorrência:
  - Pendente (Ainda não ocorreu)
  - Implementada (Verificada a condição)
  - Frustrada (Não se realiza)
- Quanto à ocorrência:
  - Casual (causal) → depende de fato alheio à vontade das partes.
  - Potestativa → decorre da vontade das partes.

# NEGÓCIOS JURÍDICOS

## TERMO

Evento {futuro e certo (Ainda que o momento seja indeterminado)

- Marca o início/fim da eficácia do N.J.
- Determinado pelas partes.
- Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas às condições.

## TIPOS

- Termo inicial: dia a partir do qual se (Suspensivo) pode exercer o direito
  - Suspende o exercício, mas não a aquisição do direito. (Diferente da condição)
- Termo final: encerra a produção de efeitos (Extintivo)
- Termo certo:
  - Data certa já definida
  - O devedor é automaticamente considerado inadimplente.
- Termo incerto:
  - Não se sabe ao certo a data final
  - O credor deve interpelar o devedor.

## ENCARGO

= Restrição a uma liberalidade concedida:

- Estabelecendo finalidade ao objeto do N.J.
- Impondo uma obrigação ao favorecido

- Se não for cumprido, a liberalidade pode ser revogada.
- Considera-se não escrito o encargo:
  - Ilícito ou
  - Impossível

  } Salvo se for o motivo determinante da liberalidade (Invalidará o N.J.)

## OBSERVAÇÃO

- Os N.J. entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução:
  - Tiver de ser feita em lugar diverso
  - Depender de tempo

# NEGÓCIOS JURÍDICOS
## = INVALIDADES =

## ASPECTOS GERAIS

- Categorias:
  - Inexistência dos N.J.
  - Nulidade dos N.J. (Absoluta)
  - Anulabilidade (Nulidade relativa)

## INEXISTÊNCIA DOS N.J.

- Só há aparência de ato/negócio jurídico.
- Não possui conteúdo jurídico.

## NULIDADE DO N.J. (Absoluta)

- Devida ao não cumprimento de algum requisito essencial.
  Causas de ordem pública
- Pode ser alegada por:
  - Qualquer interessado
  - MP, quando lhe couber intervir
- Deve ser pronunciada pelo juiz, não lhe sendo permitido supri-la.
  (Ainda que a requerimento das partes)
- A nulidade retroage até o momento de formação do ato.
- Não pode ser confirmado pelas partes
  (Se tiver os requisitos de outro, é possível sua conversão)
- Pode ser total ou parcial.
  Não prejudica a parte válida, se separável.

Invalidade da obrigação principal → implica → Invalidade das obrigações acessórias

## SIMULAÇÃO

- Vontade interna ≠ declarada
- Há conluio entre as partes
- Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé
- Tipos:
  - Simulação: cria aparentemente um N.J. que, de fato, não existe ou
  - Dissimulação: oculta, sob determinada aparência, o negócio realmente querido.
    - Subsistirá o que se dissimulou
    - se válido na { substância e forma
    - = Simulação parcial

## HIPÓTESES IMPORTANTES

- Por absolutamente incapaz
- Ilícito, impossível ou indeterminado
- Motivo ilícito
- Preterir solenidade essencial
- Objetivo de fraudar a lei
- Não ter a forma prescrita em lei
- Simulação
- A lei taxativamente declará-lo
  (Ex.: é nulo o contrato de compra e venda, quando se deixa a fixação do preço ao arbítrio de uma das partes)

# NEGÓCIOS JURÍDICOS
negócios jurídicos

= INVALIDADES =

## ANULABILIDADE (Nulidade relativa)

- Concedida a pedido do interessado.
  Pode conformar-se com o ato

### HIPÓTESES

- Casos declarados em lei
- Incapacidade relativa do agente
- Vício resultante de:
  - Erro
  - Dolo
  - Coação
  - Estado de perigo
  - Lesão
  - Fraude contra credores
- Anulação depende de sentença e não pode ser declarada de ofício.
- Os efeitos da anulação não retroagem. (*Ex nunc*)
- Tem prazo decadencial.

### OBSERVAÇÕES

- O menor, entre 16 e 18 anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar sua idade, se:
  - Dolosamente a ocultou ou
  - Declarou-se maior
- Ninguém pode reclamar o que pagou a um incapaz, por uma obrigação anulada, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

## CONFIRMAÇÃO

- O N.J. anulável pode ser confirmado pelas partes (Salvo direito de terceiros)

### TIPOS

- Expressa: devem conter a substância do N.J. e a vontade expressa de mantê-lo. (Deve ter a mesma forma do ato)
- Tácita: quando o ato já foi cumprido em parte e o devedor já estava ciente do vício.

# NEGÓCIOS JURÍDICOS
negócios jurídicos

= DEFEITOS =

## ASPECTOS GERAIS

- São casos de anulabilidade do N.J.
- Tipos de defeitos:
  - Erro
  - Estado de perigo
  - Fraude contra credores
  - Coação
  - Lesão
  - Dolo

## ERRO

- A parte tem uma noção inexata sobre algo/alguém que influencia sua vontade.
- Não pode haver dolo pela outra parte ou terceiro.
- Requisitos para poder anular o N.J.:
  - Substancial ou essencial:
    - Interessa a { natureza do N.J. / objeto principal / qualidades essenciais }
    - Concerne a identidade/qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração.
    - Motivo único/principal do N.J.
  - Escusável: que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal em face das circunstâncias do negócio.
- Erro acidental não é suficiente para anular o N.J.
- Erro de cálculo só autoriza a retificação da declaração.

## DOLO

- Erro intencionalmente provocado na vítima.
- Tipos:
  - Principal/essencial → é a causa do N.J.
    (O N.J. será anulável)
  - Acidental → o N.J. seria realizado, mas de outro modo.
    (Só obriga satisfação de perdas e danos)
- Dolo de terceiro: para acarretar nulidade, a parte a quem aproveita deve saber ou ter o dever de saber do dolo.
  (Se não sabia, o terceiro responde por perdas e danos)
- Dolo de representante:
  - Legal → o representado responde até o limite do proveito que teve.
  - Convencional → o representado responde solidariamente por perdas e danos

# NEGÓCIOS JURÍDICOS

negócios jurídicos

= DEFEITOS =

## ESTADO DE PERIGO

- A parte, agindo por necessidade para evitar grave dano, assume obrigação excessivamente onerosa.
  - Para salvar a:
    - Si mesmo
    - Sua família
    - Terceiro, conforme decisão do juiz.
- A outra parte conhecia do perigo.

## LESÃO

- Uma parte, abusando da inexperiência ou premente necessidade da outra, obtém vantagem: (Requisito subjetivo / Requisito objetivo)
  - Manifestamente desproporcional
  - Exageradamente exorbitante. (= Risco patrimonial)

## COAÇÃO

- Tipos:
  - Física → coação absoluta.
  - Moral → coação relativa.
    - = vício do consentimento
- Deve incutir fundado temor de dano iminente e considerável a:
  - Si mesmo
  - Seus bens
  - Sua família
  - Terceiro, conforme decisão do juiz.
  - + Ser o motivo determinante do N.J.
- Coação de terceiro: para acarretar nulidade, a parte a quem aproveita deve saber ou ter o dever de saber da coação.
  - A parte responde solidariamente com o terceiro. Se não sabia, o 3º responde por perdas e danos e o NJ subsiste.

Não configura coação:

- A ameaça do exercício normal de um direito
  Ex.: "vou protestar o título!"
- Simples temor reverencial
  Ex.: "não quero desagradar meu chefe"

## FRAUDE CONTRA CREDORES

- Atos, por parte do devedor, que desfalcam seu patrimônio para colocá-lo a salvo de uma execução por dívidas.
- Requisitos:
  - Subjetivo → conluio fraudulento (= Má-fé também da outra parte)
  - Objetivo → insolvência do devedor

# NEGÓCIOS JURÍDICOS

negócios jurídicos

## NOVIDADES LEI 13.874/19

## INTERPRETAÇÃO DO N.J.

- Deve atribuir-lhe o sentido que:
  - For confirmado pelo comportamento das partes
  - Corresponder aos { usos / costumes / práticas do mercado
- Corresponder à boa-fé
- For mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo
- Corresponder a qual seria a razoável negociação das partes (Se identificável)
- As partes podem estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais

As partes podem livremente pactuar regras de:
- Interpretação
- Preenchimento de lacunas
- Integração

## LIBERDADE CONTRATUAL

- Será exercida nos limites da função social do contrato
- Nos N.J. privados prevalece:

O princípio da intervenção mínima + Excepcionalidade da revisão contratual

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos. Ressalvados:
  - Elementos concretos que justifiquem o afastamento.
  - Regimes jurídicos previstos em leis especiais.
- A revisão contratual será somente de forma excepcional e limitada.
- A alocação de riscos definida deve ser respeitada e observada.

# PRESCRIÇÃO x DECADÊNCIA

| PRESCRIÇÃO | DECADÊNCIA |
| --- | --- |
| Perde-se a pretensão à ação (Por via reflexa, não se consegue exercer o direito material) | Perde-se o próprio direito material (Direito potestativo) |
| Não corre contra aqueles dos arts. 197 e 198 do C.C. (Mapa seguinte) | Corre contra todos (Salvo contra os absolutamente incapazes) |
| Tem origem na lei. | Tem origem { na lei ou / no negócio jurídico (Convencional) } |
| É renunciável { expressa ou / tacitamente }<br>Só valerá se:<br>• Sem prejuízo a terceiro<br>• Depois que a prescrição se consumar<br>Deve ser conhecida de ofício pelo juiz. | Quando fixada em lei:<br>• É irrenunciável (É nula essa renúncia) CAI MUITO!<br>• Deve ser conhecida de ofício pelo juiz (A convencional não pode) |
| É passível de { impedimento / suspensão / interrupção } | Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam { impedimento / suspensão / interrupção } |

# PRESCRIÇÃO

## ASPECTOS IMPORTANTES

- Os prazos prescricionais não podem ser alterados por acordo das partes.
- Pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição pela parte a que aproveita.
- A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra seu sucessor.

## PRAZO

- Regra geral: 10 anos (Art. 205, C.C.)
- A lei pode fixar prazo menor.
- Início do prazo = Surgimento da pretensão (Quando o direito é violado)

Prazo ainda não se iniciou / Prazo já se iniciou

## IMPEDIMENTO E SUSPENSÃO

- Não corre a prescrição:
  - Entre:
    - Cônjuges → na constância da sociedade conjugal
    - Ascendentes e descendentes → durante o poder familiar
    - Tutelados/curatelados e tutores/curadores → durante a tutela/curatela
  - Contra os:
    - Absolutamente incapazes
    - Ausentes do país em serviço público
    - Que estiverem servindo as Forças Armadas em tempo de guerra
- Pendendo:
  - Condição suspensiva
  - Ação de evicção
- Não estando vencido o prazo

A suspensão da prescrição contra um dos credores solidários só aproveita aos outros se a obrigação for indivisível.

## INTERRUPÇÃO

- Só pode ocorrer uma vez.
- O prazo se reinicia. (Anula-se o prazo já transcorrido)
- Por qualquer interessado.

### HIPÓTESES

1. Despacho do juiz (mesmo incompetente) que ordenar a citação.
2. Protesto
3. Protesto cambial
4. Apresentação do título de crédito
5. Qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor
6. Qualquer ato inequívoco (ainda que extrajudicial) de reconhecimento do direito pelo devedor

- Em regra, os efeitos são pessoais. (Não afetam os demais)
- Exceções:
  - Solidariedade { ativa / passiva
  - Em obrigações/direitos indivisíveis: a interrupção contra um dos herdeiros do devedor solidário prejudica os demais.
  - Devedor principal e fiador.

# PRESCRIÇÃO

prescrição

## = PRINCIPAIS PRAZOS =

### DICAS!

- São listados nos arts. 205 e 206 do Código Civil. (Os demais prazos são decadenciais)
- São sempre em anos.

### 1 ANO

- Pagamento de hospedagem e alimentos.
- Segurado ⟷ segurador.
- Tabeliães, auxiliares da justiça, árbitros e peritos. (Emolumentos, custas e honorários)
- Pretensão contra os peritos pela avaliação dos bens que entraram para o capital social das S.A.s.
- Credores não pagos X Sócios acionistas liquidantes

### 2 ANOS

- Pretensão para haver prestações alimentares. (Da data em que vencerem)

### 3 ANOS

- Pretensão relativa a aluguéis.
- Receber prestações vencidas de rendas. (Temporárias/vitalícias)
- Haver juros, dividendos e outras prestações acessórias.
- Pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa e reparação civil.
- Haver o pagamento de títulos de crédito.

### 4 ANOS

- Pretensão relativa à tutela. (Da data da aprovação das contas)

### 5 ANOS

- Pretensão de cobrança de dívidas líquidas.
- Pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores por seus honorários.
- Pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

# DECADÊNCIA

## = PRINCIPAIS PRAZOS =

### 180 DIAS

- Pleitear a anulação de negócio jurídico concluído pelo representante em conflito com o representado.
  (Da conclusão do N.J. ou cessação da incapacidade)

- Requerimento de declaração de ausência + abertura provisória da sucessão:

#### 1 ANO

- Se o ausente não deixou representante/procurador.

#### 3 ANOS

- Se o ausente deixou representante/procurador.

### DICAS!

- Estão espalhados pelo C.C.
  (São inúmeros)
- Podem ser em dias, meses, anos...

### 2 ANOS

- Pleitear a anulação de negócio jurídico, quando a lei dispuser que é anulável, sem estabelecer prazo.
  (Da data de conclusão do ato)

### 3 ANOS

- O direito de anular a constituição da pessoa jurídica por defeito no ato constitutivo.
  (Da publicação de sua inscrição no registro)

### 4 ANOS

- Pleitear a anulação de negócio jurídico, contado, no caso de:
  - Coação → do dia em que ela cessar
  - Erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão → do dia em que se realizou o N.J.
  - Atos de incapazes → do dia em que cessar a incapacidade.

# ATOS ILÍCITOS

## ASPECTOS GERAIS

- É um fato jurídico, mas não um ato jurídico.
- Relacionado à responsabilidade civil extracontratual (Ou aquiliana)
  - ↳ O abuso de direito também.

| ATO ILÍCITO | ABUSO DE DIREITO |
|---|---|
| • O agente, por { ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia } pratica ato contra o direito, com ou sem a intenção manifesta de prejudicar, mas ocasiona { prejuízo / dano } a outrem. ↳ Ainda que exclusivamente moral (Viola direito e causa dano)<br>• Surge a responsabilidade civil: ↳ = De reparação do dano (E não de "punir" o agente) | • Quando o titular do direito excede manifestamente os limites impostos por: • Seu fim econômico/social • Boa-fé • Bons costumes<br>• O objeto do ato jurídico é lícito, mas perde sua licitude na execução.<br>• A responsabilidade é objetiva (independe de culpa) ↳ Critério objetivo-finalístico |

# ATOS ILÍCITOS

## = EXCLUDENTES DE ILICITUDE =

### LEGÍTIMA DEFESA

- = Com uso moderado de meios necessários, repelir injusta agressão {atual ou iminente} a direito {seu ou de outrem}
- Cabe indenização ao prejudicado:
  - Excessos na defesa ("Imaginária")
  - Legítima defesa putativa

### EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO

- = Exercício de um direito reconhecido. (Não fere o direito)

> ⚠ ATENÇÃO!
> Se houver abuso de direito, será ilícito.

### ESTADO DE NECESSIDADE

= Quando, a fim de remover perigo iminente (A que não deu causa), o indivíduo ofender direito alheio.
  - Deterioração/destruição de coisa alheia ou
  - Lesão a pessoa
- Somente quando:
  - As circunstâncias o tornarem absolutamente necessário.
  - Não exceder os limites do necessário para remoção do perigo
- Se a pessoa lesada ou o dono da coisa não forem culpados do perigo, terão direito à indenização do prejuízo.
  - Se for culpa de terceiro, o autor do dano terá contra ele direito de regresso.

# RESPONSABILIDADE CIVIL

## = ELEMENTOS =

### CULPA

- Fato lesivo voluntário ou
- Conduta humana
  - Ação ou omissão voluntária
  - negligência ou
  - imperícia

Em regra, a indenização mede-se pela extensão do dano, mas a culpa pode ser analisada:

- Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, o juiz pode reduzir equitativamente a indenização
- Se a vítima concorrer culposamente para o dano → a indenização será fixada confrontando a culpa da vítima com a do autor do dano.

- A responsabilidade independe de culpa:
  - Nos casos previstos em lei
  - Quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implicar, por sua natureza, risco para o direito de outrem.

### DANO

- Não há responsabilidade civil sem ocorrência de dano.
- O dano pode ser:
  - Patrimonial
  - Moral (Extrapatrimonial)

### NEXO DE CAUSALIDADE

Violação do direito ↔ Nexo causal ↔ Ocorrência do dano

Fica afastado em casos de:

- Culpa exclusiva da vítima
- Excludentes de ilicitude (Legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito)
- Caso fortuito e força maior

# RESPONSABILIDADE CIVIL

## = CLASSIFICAÇÕES =

### QUANTO A SEU FUNDAMENTO

#### RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

- Pressupõe a culpa (Em sentido amplo) como elemento necessário (Fundamento)
- É a Teoria Clássica.

#### RESPONSABILIDADE OBJETIVA

- Fundamenta-se no risco, no dano.
- Independe de culpa! (Basta dano + nexo causal)

### QUANTO A SEU FATO GERADOR

#### RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- Oriunda de inexecução de um negócio jurídico { unilateral / bilateral
- Relacionada, principalmente ao inadimplemento de uma obrigação.

#### RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL

= Aquiliana

- Oriunda da inobservância de lei.
  - Sem que haja, entre as partes, qualquer relação jurídica.
- Relacionada à lesão a um direito.

# Responsabilidade civil

## = COMPLEXA OU INDIRETA =

### POR FATO DE TERCEIRO

| RESPONSÁVEL | AUTOR DO DANO |
|---|---|
| Pais * | Filhos menores sob sua autoridade e em sua companhia |
| Tutor e curador | Pupilos e curatelados sob sua autoridade e em sua companhia |
| Empregador ou comitente | Empregados, serviçais e prepostos (No exercício do trabalho, ou em razão dele) |
| Donos de hotéis, hospedarias, etc., onde se albergue por dinheiro (Mesmo que para fins de educação) | Hóspedes, moradores e educandos |
| Quem gratuitamente participar do produto do crime | Autor do crime |

- Incapaz responde pelos prejuízos que causar se seus responsáveis:
  - Não tiverem obrigação de fazê-lo, ou
  - Não dispuserem de meios suficientes

Tal indenização:
  - Será equitativa
  - Não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou quem dele dependa.

* O menor responderá solidariamente se (e somente se) for emancipado.

# RESPONSABILIDADE CIVIL

responsabilidade civil

## = COMPLEXA OU INDIRETA =

### POR FATO DE ANIMAL

- O {dono ou detentor} do animal ressarcirá o dano por este causado

Se não provar:

- Culpa da vítima ou
- Força maior

### POR FATO DE COISA

1. Empresários individuais + empresas respondem por danos causados pelos produtos postos em circulação.

   Independentemente de culpa (Responsabilidade objetiva)

   - Outros casos → lei especial

2. O dono de edifício/construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína.

   Se provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.

3. Aquele que habitar um prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em local indevido.

# OBRIGAÇÕES

obrigações

= CLASSIFICAÇÕES =

## ASPECTOS GERAIS

**CREDOR** (sujeito ativo) ← Vínculo obrigacional → **DEVEDOR** (sujeito passivo)

Objeto = prestação

Pode ser: • De dar • De fazer • De não fazer

## OBRIGAÇÕES DE FAZER

- Atos positivos ou prestação de serviços.
- Tipos:
  - Personalíssima
    Seu adimplemento pode acarretar na obrigação de indenizar perdas e danos
  - Impessoal (fungível)
    Havendo mora ou recusa, o credor pode mandar terceiro executar à custa do devedor (sem prejuízo de indenização)
  - Declaração de vontade

## OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

= Abster-se.

Prática do ato = inadimplemento
O credor pode exigir o seu desfazimento, ou desfazer à suas custas → o culpado deve ressarcir perdas e danos

- Extingue-se se, sem culpa do devedor, tornar-se impossível abster-se do ato.

## OBRIGAÇÕES DE DAR

= Entregar ou restituir algo ao credor.

- Tipos:

### DAR COISA CERTA

- Coisa determinada.
- Abrange os acessórios, (Ainda que não mencionados)

salvo se o contrário resultar {do título ou das circunstâncias}

### DAR COISA INCERTA

- Coisa indeterminada, mas determinável.
  Deve indicar, ao menos: gênero e quantidade
- Em regra, quem faz a escolha é o devedor (Concentração)
- Antes da escolha: não pode o devedor declarar perda/deterioração.
- Riscos até a tradição {da coisa → devedor; do preço → comprador}

# OBRIGAÇÕES

obrigações

## = CLASSIFICAÇÕES =

### OBRIGAÇÕES DE DAR

| | | SEM CULPA DO DEVEDOR | COM CULPA DO DEVEDOR |
|---|---|---|---|
| OBRIGAÇÃO DE DAR | **PERECIMENTO** (Antes da tradição) | Resolve a obrigação sem perdas e danos | Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos |
| OBRIGAÇÃO DE DAR | **DETERIORAÇÃO** (Antes da tradição) | Resolve a obrigação ou Credor aceita com abatimento de preço | Devedor responde pelo equivalente ou Credor aceita + perdas e danos |
| OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR | **PERECIMENTO** (Antes da tradição) | Resolve a obrigação (o credor sofre a perda) Salvo se em mora | Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos |
| OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR | **DETERIORAÇÃO** (Antes da tradição) | Credor recebe a coisa tal qual se encontre | Devedor responde pelo equivalente + perdas e danos |

# OBRIGAÇÕES

obrigações

= CLASSIFICAÇÕES =

## OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS

- Presumem-se divididas em tantas obrigações quanto necessário para cada credor ou devedor existente.
  - A obrigação é rateada entre as partes

## OBRIGAÇÕES INDIVISÍVEIS

= Quando a prestação tem por objeto coisa ou fato não suscetíveis de divisão:
  - Por sua natureza
  - Por motivo de ordem econômica
  - Dada a razão determinante do negócio jurídico
- Ex.: obrigação de entregar um carro.
- Perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolva em perdas e danos.

Culpa de:
  - Todos os devedores: todos respondem em partes iguais.
  - Só um devedor: ele responde por perdas e danos e os demais ficam exonerados.

## PLURALIDADE DE DEVEDORES

- Cada devedor é obrigado pela dívida toda.
  - O devedor que paga a dívida sub-roga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados.

## PLURALIDADE DE CREDORES

- Cada credor pode exigir a dívida toda.
- O devedor se desobriga pagando:
  - A todos conjuntamente
  - A um, dando este caução de ratificação dos demais credores
    - Os demais podem exigir sua parte em dinheiro.

## OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

= Quando há:
  - Mais de um credor = solidariedade ativa (Credor pode exigir a dívida toda)
  - Mais de um devedor = solidariedade passiva

Com direito/obrigado à dívida toda
(Como se existisse um único credor/devedor)

- Não há fracionamento.
- Não se presume: decorre de { lei ou vontade das partes

**SOLIDARIEDADE ATIVA:**

- Subsiste a solidariedade ainda que se resolva em perdas e danos.
- O credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento, responderá aos outros pela parte que lhes caiba.

**SOLIDARIEDADE PASSIVA:**

- O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, alguns ou todos os devedores.

# OBRIGAÇÕES

## CESSÃO DE CRÉDITO

- Em regra, o credor pode transferir seu crédito sem anuência do devedor.
  Restrições a esse direito:
  - Lei
  - Natureza da obrigação
  - Convenção entre as partes
- Salvo disposição em contrário, abrange-se todos os acessórios.
- Se *pro soluto* : o cedente não responde pela solvência do devedor (Mas responde pela existência do crédito)
- Se *pro solvendo* : o cedente responde pela solvência do devedor.
- Só tem eficácia em relação ao devedor quando a este for notificada.
- Ocorrendo várias cessões → prevalece a que se completar com a tradição do título de crédito cedido.
- Crédito se transfere com suas características (O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem)

## ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

= Cessão de débito.

- Não ocorre sem a anuência do credor.
- Substitui-se o devedor sem alteração na substância do vínculo obrigacional. (Salvo se o novo devedor for insolvente e o credor não sabia.)
- O devedor primitivo pode:
  - ser liberado ou
  - manter-se ligado à obrigação
  
  → Escolha do credor
- Salvo assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se extintas suas garantias especiais.
- Modos de assunção de dívida:

### EXPROMISSÃO

Acordo entre o terceiro e o credor.

### DELEGAÇÃO

Acordo entre o terceiro e o devedor.

- Primitiva: o terceiro assume toda a dívida.
- Simples/Cumulativa: o terceiro une-se ao devedor na obrigação.

# OBRIGAÇÕES

= PAGAMENTO =

## QUEM PODE PAGAR

- Devedor
- Qualquer interessado:
  - Se o credor se opuser, pode usar os meios conducentes à exoneração do devedor.

    O terceiro não interessado também, se o fizer à conta ou em nome do devedor
- Terceiro não interessado:
  - Se pagar em seu próprio nome, tem direito ao reembolso, mas não se sub-roga nos direitos do credor.

O pagamento por terceiro com desconhecimento ou oposição do devedor → não obriga o reembolso se o devedor tinha meios de ilidir a ação.

## TEMPO DO PAGAMENTO

- Não se ajustando época para pagamento → credor pode exigi-lo imediatamente
- Se houver um prazo → Credor só pode exigir o pagamento com o advento do termo

  Presume-se o prazo estipulado em benefício do devedor

Se o credor o exigir antes, é obrigado a:
(Fora dos casos permitidos em lei – art. 333, CC)

- Esperar o tempo que faltava
- Descontar os juros correspondentes
- Pagar as custas em dobro

## LUGAR DO PAGAMENTO

- Em regra, no domicílio do devedor.

  Salvo disposição diversa:
  - De lei
  - Da natureza da obrigação
  - Das circunstâncias
  - Das partes
- Se designados 2 ou mais lugares:

  A escolha é do credor.

*Quérable* → no domicílio do devedor (É a regra geral)

*Portable* → no domicílio do credor

## A QUEM PAGAR

{Ao credor ou
A quem de direito o represente

Sob pena de só valer:

- Depois de por ele ratificado ou
- Tanto quanto reverter em seu proveito

- O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido.
  (Ainda que provado depois que não era credor)

# OBRIGAÇÕES

obrigações

= ADIMPLEMENTO =

## PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

- Referente à obrigação de dar.
- Mediante o **depósito da coisa**.
- Tipos:
  - Judicial
  - Extrajudicial (Só para obrigações de pagar em dinheiro)

## DAÇÃO EM PAGAMENTO

- **Acordo** entre credor e devedor para extinguir a obrigação.
- O credor consente em receber **coisa diversa**.

## NOVAÇÃO

- Cria-se uma **nova obrigação** em substituição à anterior.

## PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO

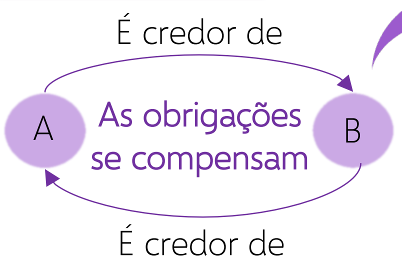
- Transfere a um **novo credor**:
  - Direitos
  - Ações
  - Privilégios
  - Garantias

  } da dívida, contra o devedor principal e os fiadores

## IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

= **A escolha**, pelo devedor, de qual débito está sendo pago, quando:
- Da mesma natureza
- Ao mesmo credor
- Todos forem { líquidos / vencidos

## COMPENSAÇÃO




Entre dívidas:
- Líquidas
- Vencidas
- De coisas fungíveis

  Salvo se de diferente qualidade, fixada em contrato

## CONFUSÃO

- Concentração da qualidade de credor e devedor em uma **única pessoa**. (Confundem-se)

# OBRIGAÇÕES

## INADIMPLEMENTO

= Não cumprimento da obrigação.

- Inadimplência absoluta → não pode mais ser cumprida de forma útil ao credor.
- Inadimplência relativa → cumprimento imperfeito (Ex.: mora)

- Se por culpa do devedor, ele responde por:
  - Perdas e danos
  - Juros e atualização monetária
  - Honorários advocatícios
- Pelo inadimplemento das obrigações, respondem todos os bens do devedor.
- Se por {caso fortuito ou força maior, o devedor não responde pelo prejuízo. (Se não tiver expressamente se responsabilizado)

## MORA

= Retardamento/demora no cumprimento da obrigação.

- Mora *solvendi* → pelo devedor
- Mora *accipiendi* → pelo credor

- Se por culpa do devedor, ele responde por:
  - Perdas e danos
  - Juros e atualização monetária
  - Honorários advocatícios
- Se a prestação em mora tornar-se inútil ao credor, ele pode exigi-la em perdas e danos.
- Constituição em mora do devedor:
  - Se houver termo: pelo mero advento do termo.
  - Se não houver termo: por interpretação judicial ou extrajudicial.
- Purga-se a mora: (Salda-se) (Pode ser feito a qualquer tempo)
  - Do devedor: prestação + prejuízos do dia da oferta
  - Do credor: receber o pagamento + sujeição aos efeitos da mora

# OBRIGAÇÕES
## = INADIMPLEMENTO =

## PERDAS E DANOS

- = A indenização pecuniária ao credor: O que ele efetivamente perdeu (Dano emergente)
  + O que razoavelmente deixou de ganhar (Lucros cessantes)
- Nas obrigações pecuniárias, se os juros de mora não cobrirem os prejuízos, e não havendo a pena convencional, o juiz pode conceder indenização suplementar.

## ARRAS

- = Sinal (Visa a assegurar o cumprimento da obrigação)
- Em caso de execução do contrato:
  restituídas ou computadas na prestação
- Em caso de não execução do contrato:
  - Por quem deu as arras:
    A outra parte pode tê-lo por desfeito
    + Retém as arras
  - Por quem recebeu as arras:
    A outra parte pode tê-lo por desfeito
    + Exige a devolução das arras
    + Equivalente (Com atualização monetária)
    + Juros
    + Honorários advocatícios

## CLÁUSULA PENAL

- = Obrigação acessória para evitar o descumprimento/mora do principal.
  → Estabelece pena ou multa.
- O devedor incorre nela de pleno direito se culposamente:
  - Deixar de cumprir a obrigação
  - Se constituir em mora
  → Não é necessário que o credor alegue prejuízo!

> ⚠ ATENÇÃO!
> O valor da cominação da cláusula penal não pode ser superior ao da obrigação.

## JUROS

- = Rendimento do capital.
- Tipos:
  - Convencionais (Pelas partes)
  - Legais (Por lei)
  - Moratórios (Devido ao atraso)
  - Compensatórios (Retribuição ao capital aplicado)
- Juros de mora são devidos independentemente de prova ou alegação de prejuízos (Basta a própria mora)

# CONTRATOS
## = CLASSIFICAÇÕES =

Contratos:

- Típicos (Ou nominados, são regulamentados pelo ordenamento jurídico)
- Atípicos (Seu perfil não se encaixa nas espécies contratuais presentes)

Contratos:

- Mistos (Coexistem obrigações pertinentes a tipos diferentes de contratos, ligados pelo caráter econômico que asseguram)
- Coligados (Coexistem obrigações simplesmente justapostas, sem a ligação de caráter econômico entre elas.)

Contratos:

- Unilaterais (Acarreta obrigações para apenas um dos contratantes)
- Bilaterais (Com obrigações recíprocas - de ambas as partes -)

Contratos:

- Gratuitos
  - Não há contraprestações (Uma parte aumenta seu patrimônio e o da outra diminui)
- Onerosos
  - Mútua transmissão (Visa, reciprocamente, a obter vantagens)
  - Tipos:
    - Comutativos
      - Têm prestações { equivalentes / certas / determinadas
    - Aleatórios
      - A prestação de uma das partes depende de acontecimentos incertos e inesperados.

Contratos:

- Individuais (Cada uma das partes intervém para convencionar diretamente)
- Coletivos (Estabelecidos por um representante)

Contratos:

- Impessoais (O devedor é "fungível", não importa quem cumpra)
- Pessoais (É uma obrigação personalíssima)

Contratos:

- Consensuais (Requerem, para seu aperfeiçoamento, apenas a conjugação das vontades)
- Formais (Exigem o cumprimento de certas formalidades legais)
- Reais (Exigem a efetiva tradição do objeto do contrato para sua formação)

Contratos:

- Principais (Têm existência autônoma)
- Acessórios (Têm existência condicionada à do principal)

Contratos de:

- Execução Imediata (Adimplida em uma única prestação)
- Execução Diferida (A prestação se dará em termo futuro)
- Trato Sucessivo (Se renova periodicamente com o adimplemento das obrigações)

# CONTRATOS

## = VÍCIOS REDIBITÓRIOS =

### ASPECTOS GERAIS

= Defeitos ocultos em coisa recebida em virtude de contrato comutativo (Ou doações onerosas) que:

- A tornam imprópria ao uso a que se destina ou
- Lhe diminuem o valor

- O adquirente pode:
  - Rejeitar a coisa ou
  - Reclamar abatimento do preço

### CONHECIMENTO PRÉVIO

| | |
|---|---|
| Alienante já conhecia o vício/defeito da coisa → | Restituirá o que recebeu + perdas e danos |
| Alienante não conhecia o vício/defeito da coisa → | Restituirá o que recebeu + despesas do contrato |

- A responsabilidade do alienante subsiste ainda que a coisa pereça (por vício oculto prévio) em poder do alienatário.

### PRAZOS DECADENCIAIS

| COISA | PRAZO | INÍCIO DA CONTAGEM |
|---|---|---|
| Móvel | 30 dias (15 dias, se já estava na posse) | Entrega efetiva ou da alienação (Se já estava na posse) |
| Imóvel | 1 ano (6 meses, se já estava na posse) | |

- Se o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde → o prazo será contado do momento em que dele tiver ciência.

  Prazos máximos:
  - Móveis → 180 dias
  - Imóveis → 1 ano

- Venda de animais → prazos estabelecidos em:
  - Lei especial ou, se não houver,
  - Usos locais

Os prazos não correrão na constância de cláusula de garantia.

Mas o adquirente deve denunciar o defeito ao alienante em até 30 dias da sua descoberta, sob pena de decadência.

# CONTRATOS

contratos

= EVICÇÃO =

## ASPECTOS GERAIS

= Perda da coisa em virtude de sentença judicial que atribui a outrem por causa jurídica preexistente ao contrato.
(= Vício de direito)

- Nos contratos onerosos:
  - O alienante responde pela evicção.
    Subsiste essa garantia mesmo na aquisição em hasta pública
  - É uma garantia em favor do adquirente contra o alienante.
  - Pode ser:
    - Total
    - Parcial

      Se considerável, o evicto pode optar pela rescisão do contrato ou restituição da parte do preço.

## PARTES

Adquirente (Evicto) ⟷ Contrato oneroso ⟷ Alienante

Reaquisição do bem → Evictor → Quem ganha a ação na Justiça

- As partes podem, por cláusula expressa:
  - Reforçar
  - Diminuir
  - Excluir

  } Responsabilidade pela evicção

CAI MUITO!

## DIREITOS DO EVICTO (Salvo estipulação em contrário)

- Restituição integral do preço*/do que pagou
- Indenização:
  - Dos frutos que restituir
  - Pelas despesas dos contratos
  - Pelos prejuízos diretos
- Custas judiciais + honorários do advogado

* Preço = Valor da coisa à época em que se evenceu e proporcional ao desfalque (Evicção parcial)

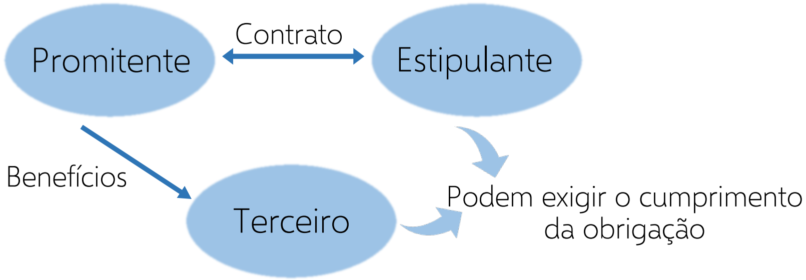
## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- O adquirente não pode demandar pela evicção, se sabia que a coisa era {alheia ou litigiosa}
- Subsiste para o alienante a obrigação ainda que a coisa alienada esteja deteriorada.
  (Exceto havendo dolo do adquirente)
- Benfeitorias necessárias/úteis (Não abonadas ao evicto) serão pagas pelo alienante.

  Se tiverem sido pagas pelo alienante, o valor será levado em conta na restituição.

# CONTRATOS

## ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIROS



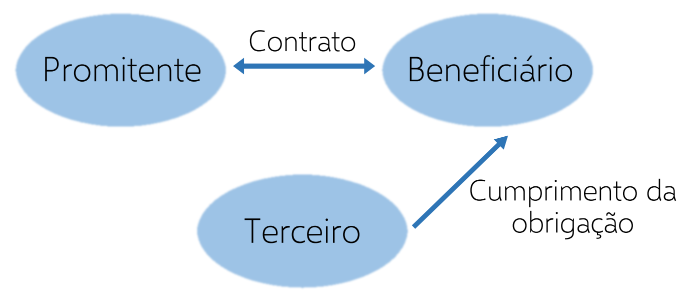

- O estipulante pode substituir o terceiro independentemente da anuência do terceiro e do outro contratante.
  (Por ato entre vivos ou disposição de última vontade)
- Se o terceiro for autorizado a reclamar a execução do contrato, o estipulante não poderá exonerar o promitente.

## CONTRATO COM PESSOA A DECLARAR

- No momento da conclusão do contrato, uma das partes pode indicar a pessoa que deve { adquirir os direitos / assumir as obrigações } (*Ex tunc*)
  (A indicação deve ser comunicada à outra parte em até 5 dias)
- A aceitação da pessoa deve ser feita na mesma forma do contrato (Caso contrário, será ineficaz)

> Sendo a nomeação sem efeito ou recaindo sobre incapaz/insolvente, o contrato produzirá efeitos apenas entre os contratantes originários.

## PROMESSA DE FATO DE TERCEIRO




- O promitente responderá por perdas e danos, em caso de inadimplemento do terceiro. (Salvo se o terceiro for cônjuge do promitente)
- Se o terceiro aceitar a obrigação, ele deixa de ser estranho à relação jurídica.
  → O promitente se libertará da responsabilidade.

# CONTRATOS
## = EXTINÇÃO =

### DISTRATO

= Acordo entre as partes para dissolver o contrato anterior.

- Deve ter a mesma forma do contrato anterior.

### CLÁUSULA RESOLUTIVA

= Rescinde o contrato por inadimplemento de uma das partes.

| | |
|---|---|
| Expressa | Opera de pleno direito (automaticamente) |
| Tácita | Depende da interpelação judicial |

- A parte lesada pode:
  - Pedir resolução do contrato + perdas e danos
  - Exigir seu cumprimento + perdas e danos

### ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL

= Não se deve considerar resolvida a obrigação quando a atividade do devedor aproximar-se consideravelmente do seu resultado final (Embora não atingindo plenamente o fim)

- Não está previsto de forma expressa no Código Civil.

### EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

= Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes pode exigir o implemento da obrigação do outro antes de cumprida sua própria.

- Tem sido bastante usada em contratos de seguros.

### RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA

= Se a prestação de uma das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos

- Extraordinários e
- Imprevisíveis,

poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

- Os efeitos da sentença retroagirão à data da citação.
- Nos contratos de execução { diferida ou continuada

# CONTRATOS

## = COMPRA E VENDA =

### ASPECTOS GERAIS

Vendedor → Coisa → Comprador
Comprador → Preço em dinheiro → Vendedor

- Quando pura, será obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e preço.
- O objeto deve ter existência real ou potencial.

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- É nulo o contrato de compra e venda quando se deixa a fixação do preço ao arbítrio exclusivo de uma das partes.

| DESPESA | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| De escritura e registro | Comprador |
| De tradição | Vendedor |

- Até o momento da tradição:

| RISCOS | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| Da coisa | Vendedor |
| Do preço | Comprador |

### CLÁUSULAS ESPECIAIS (Estarão presentes caso as partes consintam)

#### RETROVENDA

- Vendedor de coisa móvel pode reservar o direito de recobrá-la:
  - Restituindo o preço recebido
    + Reembolsando as despesas do comprador
  - No prazo máximo de 3 anos

#### VENDA A CONTENTO

- Realizada sob condição suspensiva.
  Reputa-se perfeita quando o adquirente manifestar seu agrado. (Personalíssimo)

#### PREEMPÇÃO (Ou preferência)

- Impõe ao comprador a obrigação de oferecer ao vendedor a coisa que aquele vai vender ou dar em pagamento.
  Prazo para exercer o direito
  - Móveis: ≤ 180 dias
  - Imóveis: ≤ 2 anos
- Se desrespeitado, o comprador responde por perdas e danos. (Também o adquirente, se agiu de má-fé)

#### VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

- Na venda de coisa móvel.
- O vendedor pode reservar para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago.
- Será estipulada por escrito.
- Depende de registro para valer contra terceiros.

#### VENDA SOBRE DOCUMENTOS

- A tradição da coisa é substituída pela entrega de seu título representativo + outros documentos exigidos.

Pagamento → data e lugar da entrega dos documentos

# CONTRATOS
contratos
## = DOAÇÃO =

## ASPECTOS GERAIS

Doador —Coisa (liberalidade)→ Donatário

- Para que a doação ocorra, é necessário que o donatário a aceite. (De forma expressa ou tácita.)
- A doação feita ao nascituro valerá se aceita por seu representante legal.
- Donatário incapaz: dispensa-se a aceitação se doação pura.
- É um negócio jurídico bilateral (Duas partes manifestam sua vontade)
- Mas é um contrato benéfico e unilateral (Impõe responsabilidades a apenas uma parte)

## FORMA

- Por { escritura pública ou instrumento particular
- Doação verbal será válida se:
  - Sobre bens móveis de pequeno valor
  - Seguida *incontinenti* da tradição

## ESPÉCIES DE DOAÇÕES

- Doação pura e simples
- Condicional (Art. 546)
- A termo
- Com encargo, modal ou onerosa
- Remuneratória e por merecimento (Art. 540)
- Com cláusula de reversão (Art. 547)
- Conjuntiva (Art. 551)

## REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

- Hipóteses:
  - Por ingratidão * do donatário, se este:
    - Atentou contra a vida do doador ou praticou homicídio doloso
    - Cometeu ofensa física
    - O injuriou gravemente
    - Recusou alimentos ao doador
  - Por inexecução do encargo
- O direito de revogação não:
  - Se transmite aos herdeiros do doador
  - Prejudica os do donatário.

* Não se revogam por ingratidão as doações:
  - Puramente remuneratórias
  - Oneradas com encargos já cumpridos
  - Que se fizerem em cumprimento de obrigação natural
  - Feitas para determinado casamento

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Doações de ascendentes a descendentes:
  = Adiantamento da herança.
- Doações em formas de subvenções periódicas extinguem-se com a morte do doador ou outro termo. (Não pode ultrapassar a vida do donatário)

# CONTRATOS
## = EMPRÉSTIMO =

## ASPECTOS GERAIS

- Alguém entrega, de forma gratuita, uma coisa a outra pessoa, que tem obrigação de devolver:
  - A mesma coisa ou
  - Outra de mesma espécie ou quantidade
- Formas:
  - Comodato (Empréstimo de uso)
  - Mútuo (Empréstimo de consumo)

## COMODATO

- Sobre coisas:
  - Infungíveis
  - Móveis ou imóveis
- Perfaz-se com a tradição do objeto.

Comodante ⟷ (Coisa infungível) ⟷ Comodatário

- Prazo:
  - Convencional ou
  - O necessário para o uso concedido
- O comodatário não poderá recobrar do comodante as despesas feitas com uso e gozo da coisa.

## MÚTUO

Mutuante → (Coisa fungível) → Mutuário

Mutuário → (Coisa de mesmo gênero, qualidade e quantidade) → Mutuante

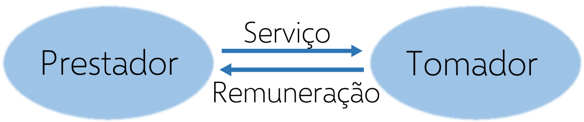
- Sobre coisas fungíveis.
  - ↳ Pressupõe transferência de domínio
- Prazo:
  - Até a próxima colheita (Produtos agrícolas)
  - ≥ 30 dias (Dinheiro)
  - Tempo declarado pelo mutuante (Outras coisas fungíveis)
- O mutuante pode exigir garantia da restituição, se o mutuário sofrer notória mudança em sua situação econômica.
- Se destinado a fins econômicos, presumem-se devidos juros.

# CONTRATOS

## EMPREITADA

- Objeto = obra (Não o trabalho)
- É um contrato de resultado
- Pagamento = em função da obra
- Não há subordinação do empreiteiro ao contratante → pode realizar a obra como achar melhor
- Empreiteiro pode contribuir com:
  - Seu trabalho
  - Trabalho + materiais (Não se presume)
- Características:
  - Bilateralidade (Traz obrigações a ambos os contratantes)
  - Onerosidade (Mediante pagamento)
  - Consensualidade (Mediante acordo entre as partes)
  - Comutatividade
- Se o empreiteiro suspender a execução da empreitada sem justa causa, responderá por perdas e danos.
- Desobriga-se o empreiteiro com a verificação da obra.
- O dono é obrigado a receber a obra se concluída de acordo com o ajuste ou o costume do lugar
  (Mas pode rejeitá-la se o empreiteiro se afastou das instruções/planos/regras)
- Não se extingue o contrato pela morte de qualquer das partes (Salvo se ajustado como personalíssimo)

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS




- Características:
  - Bilateralidade (Traz obrigações a ambos os contratantes)
  - Onerosidade (Mediante pagamento)
  - Consensualidade (Mediante acordo entre as partes)
- Se qualquer das partes não souber ler/escrever: o contrato pode ser assinado a rogo + 2 testemunhas.
- Retribuição:
  - Estipulada em contrato ou
  - Arbitrada segundo:
    - Costume do lugar
    - Tempo do serviço
    - Qualidade
  - Pagamento → depois de prestado o serviço
    Se por convenção/costume não tiver de ser adiantada ou paga em prestações

# CONTRATOS
## = MANDATO =



## ASPECTOS GERAIS

Mandante —Poderes→ Mandatário

= Contrato que outorga poderes para que outra pessoa aja em seu lugar, em seu nome.

- Os poderes conferem-se por lei ou pelo interessado.
- Pode ser { expresso ou tácito / verbal ou escrito

## CARACTERÍSTICAS

- Típico
- Nominado
- Personalíssimo
- Consensual

## INSTRUMENTO

- = Procuração.
- Pode ser por instrumento particular, por qualquer pessoa capaz. (Desde que tenha a assinatura do outorgante)
- Instrumento particular deve conter:
  - Lugar
  - Qualificação das partes
  - Data e objetivo da outorga
  - Designação/extensão dos poderes
- A outorga está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado.

**ATENÇÃO!**
Mesmo se outorgado por instrumento público, pode ser o mandato substabelecido por instrumento particular.

## OBRIGAÇÕES DO MANDATÁRIO

- Aplicar sua diligência habitual.
- Indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer poderes que deveria exercer pessoalmente.
- Prestar contas ao mandante.
- Concluir o negócio já começado, se prejuízo na demora. (Mesmo ciente de morte, interdição ou mudança de estado do mandante)

## OBRIGAÇÕES DO MANDANTE

- Satisfazer todas as obrigações contraídas pelo mandatário
  - + Adiantar a importância das despesas necessárias à sua execução.
- Pagar a remuneração ajustada, ainda que não surta o efeito esperado. (Salvo culpa do mandatário)
- Ressarcir ao mandatário as perdas que este sofrer com a execução do mandato. (Salvo culpa/excesso de poder do mandatário)

## EXTINÇÃO DO MANDATO

- Cessa o mandato pelo(a): (Lista exemplificativa)
  - Revogação/renúncia
  - Morte/interdição de uma das partes
  - Mudança de estado que inabilite o mandante a conferir poderes ou o mandatário a exercer poderes.
  - Término do prazo ou conclusão do N.J.

# CONTRATOS

contratos

= SEGURO =

## ASPECTOS GERAIS

Segurador ⇄ Segurado

(Entidade legalmente autorizada)

- Objeto = garantia do interesse legítimo do segurado sobre uma pessoa/coisa perante o segurador, mediante o pagamento de prêmio.
- É nulo o contrato proveniente de ato doloso do segurado, beneficiário ou representante.
- Não terá direito à indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio. (Se ocorrer o sinistro antes de sua purgação)

## CARACTERÍSTICAS

- Bilateral
- Oneroso
- Aleatório
- Consensual
- De adesão
- De adesão continuada
- Subordinado à boa-fé

## DOCUMENTOS

- O contrato de seguro prova-se com a exibição de:
  - Apólice ou bilhete de seguro ou (Nominativo, à ordem ou ao portador)
  - Documento comprobatório do pagamento do seguro.
- A emissão da apólice deverá ser precedida de proposta escrita com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido + risco.

## SEGURO DE DANO

- A garantia não pode ultrapassar o valor do interesse segurado na conclusão do contrato.
- A indenização não pode ultrapassar:
  - Valor do interesse segurado no momento do sinistro
  - Limite máximo da garantia da apólice.
- Não se inclui na garantia o sinistro provocado por vício intrínseco da coisa não declarado pelo segurado.

## SEGURO DE PESSOA

- Objeto = pessoa.
  - Proteção contra riscos de:
    - Morte
    - Incapacidades
    - Acidentes
    - Comprometimento de saúde
- O proponente pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse. (Com o mesmo ou diversos seguradores)
- É nula qualquer transação para pagamento reduzido do capital segurado.
- A apólice/bilhete não podem ser ao portador
- No seguro de vida:
  - O prêmio será convencionado por prazo limitado ou por toda a vida.
  - É lícito estipular-se prazo de carência.

# CONTRATOS

contratos

= FIANÇA =

## ASPECTOS GERAIS

- = O fiador garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor (afiançado), caso este não a cumpra.
- É um contrato de garantia
- Pode-se estipular a fiança, ainda que:
  - Sem o consentimento do devedor
  - Contra sua vontade
- O fiador pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais.

## EXTINÇÃO

- O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado se:
  - Sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor.
  - Por fato do redor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos ou preferência.
  - O credor, em pagamento da dívida, aceitar do devedor objeto diverso. (Ainda que depois o perca por evicção)

## CARACTERÍSTICAS

- Garantia pessoal ou fidejussória.
  ↳ todo o patrimônio do fiador responde pela dívida.
- Contrato acessório
- Ato unilateral (Só gera obrigações ao fiador)
- Gratuito (em regra)
- *Intuitu personae*
- Formal (Deve ser por escrito e não admite interpretação extensiva)
- Pode ser elaborada a qualquer momento

## EFEITOS

- O fiador demandado pelo pagamento tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor (Benefício de ordem)
- Cofiadores (mais de um fiador) são solidários entre si.
  (O credor pode demandar qualquer um deles)
- O fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor, mas só pode demandar cada fiador por sua respectiva quota.

# DIREITOS REAIS

## CONCEITO

### DIREITO PESSOAL

Sujeito ↔ (Relação jurídica) ↔ Sujeito

### DIREITO REAL

Sujeito (Pessoa natural ou jurídica) ↔ (Relação jurídica) ↔ Coisa

- Direitos reais são constituídos por lei.
- Segundo o Código Civil, são direitos reais:
  - Propriedade
  - Superfície
  - Servidões
  - Usufruto
  - Uso
  - Habitação
  - Direito do promitente comprador do imóvel
  - Penhor
  - Hipoteca
  - Anticrese

    } direitos reais de garantia
  - Concessão de uso especial para fins de moradia
  - Concessão de direito real de uso
  - A laje

    } Lei n.13.465/2007

> O Código Civil não lista a "posse" como direito real! PEGADINHA!

## CLASSIFICAÇÕES

- DIREITOS REAIS
  - DIREITOS REAIS SOBRE COISAS PRÓPRIAS
  - DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS
    - DIREITOS DE GARANTIA
    - DIREITOS DE GOZO (DE FRUIÇÃO)

# DIREITOS REAIS

## = CLASSIFICAÇÕES DA POSSE =

### QUANTO AO DESDOBRAMENTO DA POSSE

#### POSSE DIRETA (IMEDIATA)

- A pessoa possui a coisa materialmente.
- Ex.: locatário.

#### POSSE INDIRETA (MEDIATA)

- Exercida através de outra pessoa.
- Ex.: locador.

IMPORTANTE!

- A posse direta de quem tenha a coisa em seu poder temporariamente (Em virtude de direito pessoal ou real) não anula a indireta, de quem aquela foi havida.
- O possuidor direto pode defender sua posse contra o indireto.

### QUANTO À PRESENÇA DE VÍCIOS OBJETIVOS

Salvo prova em contrário, a posse mantém o mesmo caráter com que foi adquirida

#### POSSE JUSTA

= Posse limpa

- A que não for violenta, clandestina ou precária.

#### POSSE INJUSTA (Pode ser defendida contra terceiros)

= Adquirida de forma violenta, clandestina ou precária.

#### POSSE VIOLENTA

= Obtida através de esbulho. (Força física ou moral)

#### POSSE CLANDESTINA

= Obtida às escondidas, de forma oculta.

#### POSSE PRECÁRIA

= Obtida com abuso de confiança.

- Como "esbulho pacífico" ou estelionato.
- Ex.: locatário de coisa móvel que não a devolve no final do contrato.

# DIREITOS REAIS

direitos reais

## = CLASSIFICAÇÕES DA POSSE =

## QUANTO À BOA-FÉ SUBJETIVA

Importante quanto à percepção de frutos, retenção de benfeitorias e responsabilidade dos envolvidos

### POSSE DE BOA-FÉ

E enquanto o ignorar

- Se o possuidor ignora o vício que impede a aquisição.
- Possuidor com justo título → tem a presunção de boa-fé.

### POSSE DE MÁ-FÉ

- O possuidor tem conhecimento da ilegitimidade da sua posse.

## QUANTO AO TEMPO DA POSSE

### POSSE NOVA

- Tem até 1 ano.

### POSSE VELHA

- Tem 1 ano e 1 dia ou mais.

## QUANTO À PRESENÇA DE TÍTULO

### POSSE COM TÍTULO

- O possuidor tem um documento.

### POSSE SEM TÍTULO

- O possuidor não tem uma causa representativa da transmissão do domínio.

# DIREITOS REAIS

direitos reais

**= EFEITOS DA POSSE =**

## DIREITO DE DEFESA DA POSSE

### INTERDITOS POSSESSÓRIOS

| CAUSA | AÇÃO |
|---|---|
| Ameaça (Risco iminente de perda da posse) | Ação de interdito proibitório |
| Turbação (Ataques constantes) | Ação de manutenção da posse |
| Esbulho (Efetiva perda do bem) | Ação de reintegração de posse |

- O possuidor turbado/esbulhado pode {manter-se / restituir-se} por sua própria força, desde que:
  - O faça logo
  - Limite-se ao indispensável
- A alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa não obsta à manutenção/reintegração da posse.

## DIREITO DE PERCEBER OS FRUTOS

### POSSUIDOR DE BOA-FÉ

- Tem direito aos fruto percebidos, enquanto ela durar. Deve restituir:
  - Frutos pendentes quando cessar a boa-fé − despesas de produção/custeio.
  - Frutos colhidos por antecipação.

### POSSUIDOR DE MÁ-FÉ

- Responde por todos os frutos colhidos/percebidos + pelos que deixou de perceber por culpa sua.
- Tem direito às despesas de produção e custeio.

## DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE BENFEITORIAS

### POSSUIDOR DE BOA-FÉ

- Benfeitorias necessárias e úteis:
  - Tem direito à indenização (Valor atual)
  - Pode retê-las se não indenizadas
- Benfeitorias voluptuárias:
  - Tem direito à indenização (Valor atual)
  - Pode levantá-las, se não forem pagas (Se não prejudicar a coisa ao serem recolhidas)

### POSSUIDOR DE MÁ-FÉ

- Não tem direito de retenção.
- Tem direito a indenização (Valor atual ou custo) somente pelas benfeitorias necessárias.

# DIREITOS REAIS

## = AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE =

## DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL

### USUCAPIÃO (Originária)

| Tempo mínimo de posse | Hipótese |
|---|---|
| 15 anos | Regra geral (Independente de título e boa-fé) |
| 10 anos | Moradia do possuidor ou obras/serviços produtivos |
| 5 anos | Zona rural ≤ 50hc + Subsistência ou trabalho + Não ter outro imóvel |
| 5 anos | Zona urbana ≤ 250m² + Para moradia + Não ter outro imóvel |
| 2 anos | Zona urbana < 250m² + Posse exclusiva + Antes dividia com ex-cônjuge ou companheiro que o abandonou |

### DA AQUISIÇÃO PELO REGISTRO DO TÍTULO (Derivada)

- A aquisição da propriedade imóvel só se opera com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis (Não basta o simples acordo de vontades)

Enquanto não se registrar o título, o alienante continua como dono do imóvel.

### DA AQUISIÇÃO POR ACESSÃO (Originária)

- Pode ser { por fato natural / artificialmente
  - Por formação de ilhas
  - Por aluvião
  - Por abandono de álveo
  - Por avulsão
  - Por plantações ou construções

## DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MÓVEL

### USUCAPIÃO (Originária)

- Posse mansa e pacífica por ≥ 3 anos
  (+) Justo título e boa-fé.
- Posse mansa e pacífica por ≥ 5 anos
  Independentemente de justo título e boa-fé.

### ESPECIFICAÇÃO (Derivada)

Matéria prima (Em parte alheia) → Trabalho → Espécie nova (Irreversível)

Pertencerá a quem trabalhou

Se a matéria-prima for 100% alheia, será do especificador de boa-fé.

### CONFUSÃO, COMISSÃO E ADJUNÇÃO

(Mistura de líquidos) (Mistura de sólidos) (Aderência de uma coisa a outra)

- Coisas pertencentes a diversos donos se misturadas, confundidas e adjuntadas sem seu consentimento:
  - Separáveis → continuam a pertencer-lhes
  - Inseparáveis → cada um terá quinhão proporcional ao que tinha

### TRADIÇÃO (Derivada)

- "Propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição".

(=) Entrega da coisa.

- Há casos em que é presumida.

@mapasdalulu

# DIREITOS REAIS
## = SOBRE COISAS ALHEIAS =

## DA SUPERFÍCIE

- = Concessão pelo proprietário a terceiro, por tempo determinado ou indeterminado, para que utilize a propriedade para construir ou plantar.
- Pode ser gratuita ou onerosa.
- Mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.
- Em regra, não admite obras no subsolo.

## DAS SERVIDÕES

- = Direito de gozo, entre dois prédios.

Dominante → Impõe um encargo ao → Serviente

- Ex.: servidão de passagem.
- Pode ser resultado de:
  - Vontade
  - Contrato
  - Testamento
- Deve ser levada a registro (Só se extingue com respeito a terceiro quando cancelada)
- O dono da servidão pode fazer todas as obras necessárias (Pelo dono do prédio dominante)

## DO USUFRUTO

- = Concessão a terceiro de direito de usar e fruir das utilidades e frutos de forma temporária, com obrigação de conservar a substância do bem.
- Sobre bens móveis ou imóveis (Mediante registro no C.R.I.)
- Sobre um patrimônio inteiro ou parte dele.

Nu proprietário (Posse indireta) → Concede uso e gozo ao → Usufrutuário (Posse direta)

Usufrutuário: Tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos

Não se pode transferir o usufruto por alienação, mas seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso

## DO USO

- = Concessão a terceiro de direito de usar a coisa e dela retirar todas as utilidades para atender a suas necessidades e de sua família.

Família: Cônjuge, filhos solteiros, pessoas de seu serviço doméstico

Proprietário → Concede uso → Usuário

- Mais limitado que o usufruto
- Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições relativas ao usufruto.

## DA HABITAÇÃO

- = Direito personalíssimo de morar em um imóvel.

Direito de morar: Gratuitamente

- Seu exercício não pode ser transferido.

Proprietário → Concede uso → Habitante

- Constituído mediante registro no Cartório de Reg. de Imóveis.
- Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições relativas ao usufruto.

# DIREITOS REAIS
## = DE GARANTIA =

## ASPECTOS GERAIS

- Vinculam uma coisa a uma obrigação (Vínculo real a seu cumprimento)
- Tipos:
  - Penhor
  - Anticrese
  - Hipoteca
- Somente por aquele que pode alienar o bem.
- Somente bens alienáveis.
- Coisa comum a ≥ 2 proprietários:
  - Não pode ser dada em garantia em sua totalidade sem o consentimento de todos.
  - Cada um pode individualmente dar em garantia real sua parte.
- Em regra, o pagamento de ≥ 1 prestação da dívida não importa exoneração correspondente da garantia. (Salvo disposição expressa no título ou quitação)
- Especialização → requer a descrição do bem e os requisitos da dívida.
- Após o vencimento: o devedor poderá dar a coisa em pagamento da dívida.
- É nula a "cláusula comissória". (Que autoriza o credor a ficar com o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento)

## PENHOR

- Constitui-se pela transferência efetiva da posse (tradição).
  - No penhor rural, industrial, mercantil e de veículos, as coisas continuam em poder do devedor

Devedor pignoratício → Dá a coisa em garantia → Credor pignoratício

- Direito real sobre coisa móvel ou mobilizável.
- Tem natureza acessória.

## ANTICRESE

- Transfere a posse do imóvel ao credor para que este perceba, em compensação da dívida, os frutos e rendimentos.
  - O direito de retenção extingue-se após 15 anos de sua constituição.
- Constituído por instrumento público ou particular + registro.
- Atualmente está em desuso.

## HIPOTECA

- Direito real sobre:
  - Coisa imóvel e acessórios
  - Domínio direto
  - Domínio útil
  - Estradas de ferro
  - Recursos naturais
  - Navios e aeronaves (Conforme lei especial)
  - Direito de uso especial para moradia
  - Direito real de uso
  - Propriedade superficiária
- Características:
  - Acessorialidade
  - Indivisibilidade
  - Publicidade
  - Especialidade
- Não há transmissão da posse da coisa.
- É nula a cláusula que proíbe ao proprietário alienar imóvel hipotecado. (Pode convencionar-se que vencerá o crédito hipotecário, se o imóvel for alienado)

@mapasdalulu

# DIREITOS DE FAMÍLIA

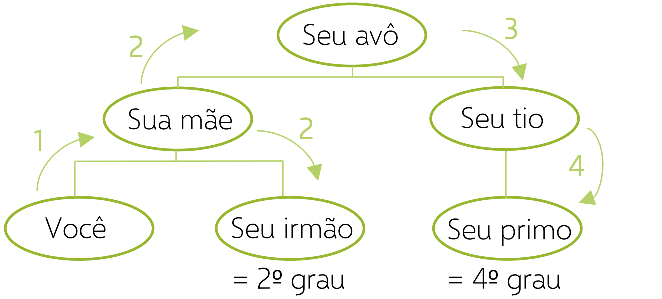
## = REGRAS DE PARENTESCO =

## ASPECTOS GERAIS

- Tipos:
  - Consanguíneo/natural (Decorre de vínculo biológico, de sangue)
  - Por afinidade (Decorre de casamento e união estável)
    - Limita-se aos ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge/companheiro. Na linha reta, não se extingue com o fim do casamento/união.
  - Civil (Outra origem. Ex.: adoção)
- Adoção: atribui a condição de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes (Salvo os impedimentos matrimoniais)
  - Precedida de estágio de convivência (Acompanhada por equipe interprofissional)

## LINHA RETA E COLATERAL

- Parentes em linha reta: relacionados por ascendência ou descendência.
- Parentes em linha colateral ou transversal: pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem umas das outras, até o 4º grau.
  - Para a contagem: sobe-se até o ascendente comum + desce até o parente.




## FILIAÇÃO

Prova-se pela certidão do termo de nascimento

= Relação entre pais e filhos.

- Têm os mesmos direitos e qualificações filhos:
  - Havidos ou não no casamento
  - Por adoção
- Presumem-se concebidos no casamento:
  - Nascidos ≥ 180 dias após o casamento ou 300 dias após a dissolução do casamento.
  - Havidos por fecundação artificial homóloga.
  - Havidos a qualquer tempo, por embriões excedentários de concepção artificial homóloga.
  - Havidos por inseminação artificial heteróloga com autorização do marido.

É imprescritível o direito do marido de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher

- Não basta a confissão materna para excluir a paternidade.

## RECONHECIMENTO DE FILHOS

- Filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais (Conjunta ou separadamente)
- Tipos:
  - Voluntária (ou perfiliação)
  - Judicial
- Não pode ser revogado.
- É incondicional (Qualquer condição ou termo será ineficaz)

### Reconhecimento judicial de paternidade

- Por ação de investigação de paternidade/maternidade (coage o réu a reconhecer o filho como seu).
- Tem caráter pessoal (Mas pode ser continuada por herdeiros do filho)
- Pode ser contestada por qualquer pessoa com justo interesse.

# Direitos de Família

# DIREITOS DE FAMÍLIA
= CASAMENTO =

## IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO

- Não podem casar:
  1. Ascendentes com descendentes (Naturais ou civis)
  2. Afins em linha reta
  3. Adotante com ex-cônjuge do adotado ou adotado com ex-cônjuge do adotante
  4. Adotado com filho do adotante
  5. Irmãos e demais colaterais até 3º grau
  6. Pessoas casadas
  7. Cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio do consorte.
- Podem ser opostos por qualquer pessoa capaz, até a celebração.
  - Se o juiz/oficial de justiça tiver conhecimento de algum impedimento, é obrigado a declará-lo.

## CAUSAS SUSPENSIVAS DO CASAMENTO

| INDIVÍDUO | SITUAÇÃO |
|---|---|
| Viúvo(a) com filho do cônjuge falecido | Enquanto não fizer inventário + partilha |
| Viúva ou mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou anulável | Até 10 meses após a viuvez/dissolução |
| Divorciado | Enquanto não homologada ou decidida a partilha |
| Tutor/curador com o tutelado/curatelado (E seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados e sobrinhos) | Enquanto não cessada a tutela/curatela e não saldadas as contas |

- Têm finalidade inibitória (Não proibitiva)
- Podem ser arguidas por parentes em linha reta ou colaterais em 2º grau dos nubentes (Consanguíneos ou afins)
- Impedimentos e causas suspensivas serão opostos em declaração escrita e assinada + provas do fato. (Ou onde encontrá-las)

## INVALIDADES DO CASAMENTO

- Espécies:
  - Inexistente: não tem os requisitos essenciais (A inexistência pode ser reconhecida a qualquer tempo)
  - Nulo: casamento contraído por infringência dos impedimentos (Mediante ação direta por qualquer interessado ou pelo MP)
  - Anulável: casamento:
    1. De quem não completou a idade mínima
    2. De menor de idade sem autorização de seu representante legal
    3. Por vício de vontade
    4. Do incapaz de consentir
    5. Realizado por mandatário sem que ele ou o outro soubesse da revogação do mandato (E não sobrevindo coabitação dos cônjuges)
    6. Por incompetência da autoridade celebrante

> "Casamento putativo"
> Embora nulo ou anulável, foi contraído de boa-fé. (Erro de fato ou de direito)
> Produz efeitos até o dia da sentença anulatória

# DIREITOS DE FAMÍLIA
direitos de família

## REGIMES DE BENS

- = Espécies: conjunto de regras de ordem privada relacionadas aos interesses patrimoniais ou econômicos resultantes da entidade familiar.
- Princípios:
  - Autonomia privada (Os nubentes podem, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto a seus bens, o que lhes aprouver)
  - Indivisibilidade do regime de bens (O regime aplica-se a ambos os cônjuges)
  - Variedade de regime de bens (Deve haver várias possibilidades)
  - Mutabilidade justificada (É admissível a alteração do regime de bens mediante autorização judicial)
- Não se definindo o regime, ou sendo a convenção nula ou ineficaz, vigorará o regime de comunhão parcial de bens. (Mapa ulterior)

Pacto antenupcial

- É nulo: se não por escritura pública (Suas disposições não têm efeito ante terceiros senão depois de registradas)
- É ineficaz: se não lhe seguir o casamento
- É nula a convenção/cláusula que contravenha disposição absoluta de lei

## COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

= Comunicam-se todos os bens presentes e futuros dos cônjuges + dívidas passivas. (Salvo exceções do CC.)

- Excluem-se da comunhão:
  - Obrigações provenientes de atos ilícitos (Salvo reversão em proveito do casal)
  - Bens de uso pessoal + livros + instrumentos profissionais
  - Proventos do trabalho pessoal
  - Pensões, meio-soldos, montepios
  - Bens doados/herdados com cláusula de incomunicabilidade
  - Bens gravados de fideicomisso
  - Dívidas anteriores ao casamento
  - Doações antenupciais de um cônjuge ao outro com cláusula de incomunicabilidade.

## PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

- Durante o casamento = separação convencional de bens.
- Dissolução = cada cônjuge tem direito à participação nos bens para os quais colaborou para a aquisição.
- Aquestos = bens adquiridos individualmente pelos cônjuges não relacionados a doações, herança ou legado.

# DIREITOS DE FAMÍLIA

direitos de família

## SEPARAÇÃO DE BENS

- Os bens permanecem sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges.

  Podem livremente alienar seus bens ou gravá-los com ônus reais

- Obrigatório no casamento:
  - De quem se casar sem observar suas causas suspensivas
  - De pessoa > 70 anos
  - De todos que dependerem de suprimento judicial para casar.

@mapasdalulu

# DIREITOS DE FAMÍLIA

## = COMUNHÃO PARCIAL DE BENS =

### ASPECTOS GERAIS

- = Comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento. (Salvo exceções do CC)
- Presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis. (Quando não se provar que o foram em data anterior)
- A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges.
- É sempre indispensável a autorização do cônjuge (ou seu suprimento judicial) para atos de disposição sobre bens imóveis.

### DÍVIDAS CONTRAÍDAS

- Por qualquer dos cônjuges na administração dos bens:
  - Particulares e em benefício destes → não obrigam os bens comuns
  - Comuns → obrigam os bens comuns
    + particulares do que os administra
    + particulares do outro na razão do proveito que houver auferido.

Os bens comuns respondem por obrigações contraídas por qualquer dos cônjuges para atender a:

- Encargos da família
- Despesas da administração
- Despesas decorrentes de imposição legal

### EXCLUEM-SE DA COMUNHÃO

- Obrigações provenientes de atos ilícitos (Salvo reversão em proveito do casal)
- Bens de uso pessoal + livros + instrumentos profissionais
- Proventos do trabalho pessoal
- Pensões, meio-soldos, montepios
- Obrigações anteriores ao casamento
- Os bens que cada cônjuge possuir ao casar + os que lhes sobrevierem na constância do casamento por sucessão/doação.
- Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares

### ENTRAM NA COMUNHÃO

- Bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso (Ainda que em nome de um só dos cônjuges)
- Bens adquiridos por fato eventual (Com ou sem concurso de trabalho ou despesa anterior)
- Bens adquiridos por doação/herança/legado em favor de ambos
- Benfeitorias em bens particulares
- Frutos dos bens comuns + particulares de cada cônjuge percebidos na constância do casamento ou pendentes quando cessar a comunhão.

@mapasdalulu

# DIREITOS DE FAMÍLIA
## = ALIMENTOS =

## ASPECTOS GERAIS

= Prestações devidas para a satisfação das necessidades pessoais de indivíduos que não podem consegui-las por seu esforço.

- Devem atender as necessidades vitais da pessoa para manutenção de sua dignidade.

Alimentante (Devedor) → Fornece alimentos → Alimentando (Credor)

- Parentes + cônjuges/companheiros podem pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para sua educação.

## CARACTERÍSTICAS

- Personalíssima quanto ao credor
- Irrenunciável
- Recíproca (Pais ⟷ filhos)
- Divisível (Entre os obrigados a prestar alimentos)
- Imprescritível (Mas a cobrança prescreve em 2 anos do vencimento)
- Incessível
- Inalienável
- Incompensável
- Impenhorável
- Não pode ser objeto de transação, compromisso ou arbitragem
- Transmissível (A transmissibilidade da obrigação alimentar é limitada às forças da herança)

## CLASSIFICAÇÕES

- Quanto às fontes:
  - Legais (Só essas permitem a prisão civil do devedor)
  - Convencionais
  - Indenizatórios ou ressarcitórios (Pela prática de atos ilícitos)
- Quanto à extensão:
  - Civis ou côngruos (É a regra. Visa a manter a pessoa como era mantida)
  - Indispensáveis ou naturais
  - Quanto ao tempo:
    - Pretéritos
    - Presentes
    - Futuros
  - Quanto à forma de pagamento: (Forma fixada pelo juiz)
    - Próprios ou *in natura* (Hospedagem e sustento)
    - Impróprios (Pagamento de pensão)
  - Quanto à finalidade:
    - Definitivos ou regulares
    - Provisórios (Fixados antes da sentença em ação de alimentos)
    - Transitórios (Fixados por um período determinado de tempo)

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A obrigação é extinta com:

- Morte do credor
- Casamento, união estável ou concubinato do credor
- Procedimento indigno do credor em relação ao devedor

Cabe a obrigação aos ascendentes

↓ Na falta

Aos descendentes (Guardada a ordem de suspensão)

↓ Na falta

Aos irmãos

# DIREITOS DE FAMÍLIA

direitos de família

## = UNIÃO ESTÁVEL =

### ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 reconhece a união estável como entidade familiar + ordena que a lei deve facilitar sua conversão em casamento.
- Conversão em casamento:
  Pedido dos companheiros ao juiz
  + assento no Registro Civil

> Às relações homoafetivas aplicam-se as mesmas regras da união estável.

- Não confunda com concubinato (É sociedade de fato)
  → = Relações não eventuais entre homem e mulher impedidos de casar.

### REQUISITOS

- = Convivência { pública, contínua, duradoura } + Com o objetivo de constituir família
- Não há exigência de:
  - Prazo mínimo
  - Que residam no mesmo domicílio
  - Que haja filhos em comum

### PECULIARIDADES

- Os casos de suspensão do casamento não se aplicam à união estável.
  → Mas os impedimentos matrimoniais se aplicam.
- As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de:
  - Lealdade
  - Respeito
  - Assistência
  - Guarda, Sustento, Educação } dos filhos
- Aplicam-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime de comunhão parcial de bens. (Salvo contrato escrito)

# DIREITOS DE FAMÍLIA

## = PODER FAMILIAR =

## ASPECTOS GERAIS

- = Poder exercido pelos pais em relação aos filhos (Enquanto menores)
  Dentro da ideia de:
  - Família democrática
  - Regime de colaboração familiar
  - Relações baseadas no afeto.
- Envolve:
  - Consentimento para:
    - Viagens ao exterior
    - Casamento
    - Mudança de residência para outro município
  - Usufruto e administração de seus bens.

## SUSPENSÃO

- Suspende-se o exercício do poder familiar:
  - Pai ou mãe condenados por sentença irrecorrível, por crime cuja pena exceda 2 anos de prisão.
  - Pai ou mãe que abusar de sua autoridade. (Faltando com seus deveres ou arruinando os bens dos filhos)

## EXERCÍCIO

- Durante o casamento/união estável, compete o poder familiar aos pais
  Na falta/impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade.
- Se houver divergências → podem recorrer ao juiz.
- Separação judicial
- Divórcio
- Dissolução da união estável

  } Não alteram as relações entre pais e filhos
- O filho não reconhecido pelo pai fica sob poder familiar exclusivo da mãe. (Se ela não for conhecida ou capaz, dar-se-á tutor ao menor.)

## EXTINÇÃO

- Extingue-se o poder familiar pelo(a):
  - Morte dos pais ou do filho
  - Emancipação
  - Adoção
  - Maioridade
  - Decisão judicial
- Perderá o poder familiar o pai/mãe que:
  - Castigar imoderadamente o filho
  - Deixar o filho em abandono
  - Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.
  - Incidir reiteradamente nas faltas previstas no C.C. (Abuso de autoridade)

# DIREITOS DE FAMÍLIA

## TUTELA

Tutor → Tutelado

- **Hipóteses**:
  - Falecimento dos pais
  - Pais julgados ausentes
  - Pais decaídos do poder familiar (Se algum deles o recuperar, cessa a tutela)
- Irmãos órfãos → único tutor
- **Espécies**:
  - Testamentária (Determinada por ambos os pais)
  - Legítima (Na falta de tutor nomeado pelos pais)
    → Parentes consanguíneos (Ascendentes: colaterais até o 3º grau)
  - Dativa (Pessoa estranha à família nomeada pelo juiz)
    → Tem caráter subsidiário
- A tutela **cessa** para o menor:
  - Maioridade ou antecipação
  - Reconhecimento ou adoção (Poder familiar)
- Cessam as funções do tutor ao:
  - Expirar o termo
  - Sobrevir escusa legítima
  - Ser removido → Será destituído se negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade

## CURATELA

Curador → Curatelado

- **Tipos**:
  - Ordinária:
    - Quem não puder exprimir sua vontade (Causa transitória ou permanente)
    - Ébrios habituais + viciados em tóxico
    - Pródigos (Quanto a atos que não sejam de mera administração)
  - Especial: ao **nascituro**, se o pai falecer estando grávida a **mulher** e não tendo esta o poder familiar.
    Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro
- **Espécies**:
  - Legítima (Se o casamento for comunhão universal, não é obrigatória a prestação de contas)
    (Cônjuge ou companheiro → Pai ou mãe → Descendente)
  - Dativa (Pessoa estranha à família nomeada pelo juiz)
- Aplicam-se à **curatela** as disposições relativas à **tutela**, no que couber.

De ambos!

**Finalidade**: representação legal + administração de bens de uma pessoa por outra, em virtude da incapacidade da primeira de gerir sua vida e seus interesses.

# DIREITO DAS SUCESSÕES

## ASPECTOS GERAIS

- = Transmissão do patrimônio de uma pessoa que faleceu (autor da herança) para seus sucessores.
- A lei vigente ao tempo da abertura da sucessão regula:
  - A sucessão
  - A legitimação para suceder
- A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.
- A herança é um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros.
- Até a partilha, o direito dos coerdeiros é indivisível e regula-se pelas normas do condomínio.

## HERDEIROS NECESSÁRIOS

- São eles:
  - Descendentes (Sem restrição de limite)
  - Ascendentes (Sem restrição de limite)
  - Cônjuge
- A eles pertence, de pleno direito, a metade dos bens da herança = legítima

Havendo herdeiros necessários, o testador só pode dispor da metade da herança.

→ Não havendo herdeiros necessários, ele tem ampla/irrestrita liberdade.

## TIPOS

- = Sucessão legítima:
  - Decorre da lei.
  - No caso de a pessoa não ter deixado testamento.
  - Salvo justa causa declarada em testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de { inalienabilidade / incomunicabilidade / impenhorabilidade } sobre os bens da legítima
- Sucessão testamentária:
  - Decorre de testamento ou disposição de última vontade

## HERDEIROS COLATERAIS

- São os herdeiros facultativos
  → Irmãos, tios, primos...
- Somente herdarão se:
  - Inexistirem herdeiros necessários ou
  - Estes renunciarem à herança ou
  - Forem dela excluídos por deserdação ou indignidade
- Para excluí-los da sucessão, basta que o testador não os contemple.

# DIREITO DAS SUCESSÕES

## ACEITAÇÃO DA HERANÇA

- Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão.
- Pode ser:
  - Expressa: por declaração escrita.
  - Tácita: resulta de atos próprios da qualidade de herdeiro.
- Não importa aceitação:
  - Atos oficiosos (Ex.: funeral)
  - Atos meramente conservatórios
  - Atos de administração/guarda provisória
  - Cessão gratuita, pura e simples, da herança aos demais coerdeiros.
- Falecendo o herdeiro antes de declarar se aceita a herança, o poder de aceitá-la passa aos herdeiros.

## RENÚNCIA DA HERANÇA

- Se o herdeiro renuncia à herança, a transmissão tem-se por não verificada.
- Deve constar expressamente de:
  - Instrumento público
  - Termo judicial
- Ninguém pode suceder representando herdeiro renunciante.

  → Se ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem à herança, poderão os filhos vir à sucessão { por direito próprio e por cabeça

- São irrevogáveis os atos de aceitação ou renúncia
- Não se pode aceitar ou renunciar à herança { em parte; sob condição ou a termo

# Direito das Sucessões

## = SUCESSÃO LEGÍTIMA =

## ORDEM

1. Descendentes + cônjuge sobrevivente *
   - Os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo direito de representação.
   - Quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça.
   - ≥ ¼ da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorre.
2. Ascendentes + cônjuge sobrevivente
   - Os em grau mais próximo excluem os mais remotos.
3. Cônjuge sobrevivente
4. Colaterais

* Salvo se:

- Comunhão universal ou
- Separação obrigatória de bens ou
- Comunhão parcial e o autor da herança não houver deixado bens particulares.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os **filhos** terão os **mesmos direitos** à quota sucessória, independentemente de:
  - serem ou não do casamento ou
  - serem adotados
  
  → Sucederão o *de cujus* **por cabeça** (A herança será dividida em partes iguais)
- Demais descendentes podem suceder:
  - Por cabeça ou
  - Por estirpe (Quando concorrem descendentes de graus diferentes)

| COMPANHEIRO | CÔNJUGE |
|---|---|
| Terá sempre **1/3** da herança | Terá **1/3** da herança se concorrer com ascendente de 1º grau (pais) ou **metade**, se houver um só ascendente ou se maior for seu grau. |

Não havendo ascendentes/descendentes, toda a herança caberá ao cônjuge sobrevivente

- Se **não houver** cônjuge/companheiro sobrevivente, serão chamados a suceder os **colaterais** até **o 4º grau**.
- Irmãos **bilaterais** do falecido têm direito ao **dobro** do que cabe aos irmãos **unilaterais**.
- Na falta de **irmãos**, herdarão os **filhos** destes, e não havendo, os **tios**.

# DIREITO DAS SUCESSÕES

direito das sucessões

## DESERDAÇÃO

= O testador, por ato unilateral, exclui da sucessão herdeiro necessário.

Somente com expressa declaração da causa.

- Autorizam a deserdação:
  - Dos descendentes por seus ascendentes:
    - Ofensa física
    - Injúria grave
    - Relações ilícitas com madrasta/padrasto
    - Desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.
  - Dos ascendentes por seus descendentes:
    - Ofensa física
    - Injúria grave
    - Relações ilícitas com mulher/marido/companheiro do filho/neto
    - Desamparo do filho/neto com deficiência mental ou grave enfermidade.

## EXCLUSÃO DA SUCESSÃO

- São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:
  - Autores/coautores/partícipes de homicídio doloso ou tentativa contra pessoa de cuja sucessão se tratar + seu cônjuge + ascendentes e descendentes
  - Que acusarem caluniosamente ou praticarem crime contra a honra do autor da herança + seu cônjuge.
  - Que, por violência/meios fraudulentos, inibirem o autor da herança a dispor livremente de seus bens.
  - É declarada por sentença.
  - Tem efeitos pessoais.
  - Direito de demandar a exclusão extingue-se em 4 anos. (Contados da abertura da sucessão)

# DIREITO DAS SUCESSÕES

## = DIREITO DE REPRESENTAÇÃO =

### REGRAS IMPORTANTES

- Dá-se na linha reta descendente, nunca na ascendente.
- Na linha transversal, dá-se somente em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem.
- O renunciante à herança de uma pessoa poderá representá-la na sucessão de outra.

### ASPECTOS GERAIS

- = Quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse.
- Os representantes só podem herdar, como tais, o que herdaria o representado se vivo fosse.

O quinhão do representado partir-se-á por igual entre os representantes

### RESSALVAS RELACIONADAS

- Na sucessão legítima:
  - Entre os descendentes, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo direito de representação.
  - Na classe dos colaterais, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo direito de representação concedido aos filhos de irmãos.

# DIREITO DAS SUCESSÕES
direito das sucessões

= SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA =

## ASPECTOS GERAIS

- O testamento é ato personalíssimo.
  ↳ Pode ser modificado a qualquer tempo
- Extingue-se em 5 anos o direito de impugnar a validade do testamento. (Contados da data de seu registro)

## CAPACIDADE TESTAMENTÁRIA

- Ativa: qualquer pessoa que não seja incapaz e que esteja em posse de suas capacidades mentais
  ↳ Deve ser > 16 anos.
- Passiva: qualquer pessoa física ou jurídica.

## TIPOS DE TESTAMENTO (Ordinários)

### PÚBLICO

= Elaborado por tabelião em seu livro de notas. (Conforme declarações do testador)

### CERRADO

= Elaborado pelo testador (Ou outro a seu mando)
  ↳ Observadas as formalidades do art. 1868
- Quando o testador falecer, o juiz abrirá o testamento, registrará e ordenará que seja cumprido.

### PARTICULAR

= Elaborado pelo testador, a próprio punho ou por meios eletrônicos.
- Quando o testador falecer, seu testamento será publicado em juízo.

## CODICILO

- = Ato de última vontade através do qual se dispõe sobre:
  - Seu enterro
  - Esmolas de pouca monta a determinadas pessoas ou indeterminadamente aos pobres de certo lugar
- \+ legado de:
  - Móveis
  - Roupas
  - Joias

  } De pouco valor e de seu uso pessoal

# DIREITO DAS SUCESSÕES

## LEGADO

- Recai sobre coisa certa e determinada
- Disposição testamentária a título singular.
- Legatário:
  - Pessoa pertencente ou não à sucessão legítima.
  - Pode renunciar de forma expressa ou tácita.
- Objeto pode ser coisa corpórea ou incorpórea, alimentos, renda, pensão periódica...
- O legado pode caducar (art. 1.939).
- Se o legado for de duas ou mais coisas alternativamente:
  - Se algumas delas perecerem, subsistirá quanto às restantes.
  - Perecendo parte de uma, valerá quanto a seu remanescente.

## HERANÇA

= Tudo aquilo que pode ser considerado como patrimônio da pessoa.
→ Bens, dívidas, créditos, débitos, etc.

- Transmite-se desde logo, com a abertura da sucessão, aos herdeiros { legítimos e testamentários

# DIREITO DAS SUCESSÕES

## SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

### REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

- Um testamento só pode ser revogado por outro testamento, ainda que de outra espécie.
- Ato consciente do testado para tornar ineficaz o testamento feito anteriormente.
- Não existe repristinação testamentária.
- Pode ser:
  - Total ou parcial
  - Expressa ou tácita

  Incompatibilidades entre as disposições dos testamentos

### ROMPIMENTO DO TESTAMENTO

- Rompe-se o testamento:
  - Sobrevindo descendente sucessível ao testador que não tinha ou não o conhecia quando testou (Se esse descendente sobreviver ao testador)
  - Na ignorância de existirem outros herdeiros necessários.
- Não se rompe o testamento se o testador dispuser de sua metade, não contemplando os herdeiros necessários de cuja existência saiba, ou quando os exclua dessa parte.